TJJ
1º OF
CX 003
0062

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Anno de 1815

fl. 1

Escr.am Barboza

Juizo Ordinario da V.a de Jundiahy

Autos de Acção de Força nova entre partes

Manoel Rodrigues da Costa, e Joze Correa Gil — A.

Joaquim Joze de Araujo, e Sua m.er — R.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quinze aos quatorze dias do mes de Agosto do dito anno nesta villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahy Comarca da Cidade de Sam Paulo em o Cartorio de mim Tabelliam ao diante nomeado sendo ahi pello Autor Manoel Rodrigues da Costa me foi apresentado huma Carta Precatoria em virtude da qual forão Citados o Reo Joaquim Joze de Araujo e sua mulher para verem Jurar Testemunhas na forma de sua petição transcripta na dita Precatoria, Requerendo me que visto haver [illegible] e para poder Continuar no progresso de sua Acção [illegible] preparasse, Autuasse o que eu por bem do meu Officio o que

a quem sou obrigado de tomar preparar
e fazer esta autuação, em maneira que jun
to a dita Precatoria com fé do esti
lo a qual he a que no diante se
segue Eu Francisco José Barboza
Tabellião que o escrevy

Ctd. de Ajuntada

Aos vinte e dous dias do mes de No
vembro de mil oito centos e quinze an
nos nesta Villa de São Carlos Camar
ca da Cidade de São Paulo em o Car
torio de mim Tabellião ao diante no
meado e sendo ahy em observancia
do Requerimento e mandado do Ver.
[illegible] a folhas vinte duas [illegible]
ambos Autos [illegible] de que em ma
neira a Precatoria adiante junto com
a petição he a que se fez em separa
do referidos Cautas pelo que fiz este termo Eu
Francisco José Barboza Tabellião que
o escrevy

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dizem Manoel Jozé da Costa e Jozé Lo-
res Gil do Termo desta Villa que p.a o effeito de
serem restituidos à posse de huã restinga de
matto, que servia de attaque aos animaes dos
Supp.tes e mais vezinhos, e de huã cerca de varas
feita p.a o mesmo fim, da qual forão esbu-
lhados por Joaquim Jozé de Araujo do Termo
da Villa de Itu, pertendem justificar os Itens
seg.tes

1.o Item que os Justificantes, há quarenta an-
nos mais ou menos, estão por si, e seus Antepas-
sados na mansa, e pacifica posse de huã res-
tinga de matto virgem, e de huã cerca de
varas com sua porteira no Bairro de Capi-
merim, Termo desta Villa, servindo a restin-
ga de matto, e cerca de attaque aos animaes
dos Justificantes, e mais vezinhos, e a portei-
ra p.a passagem dos viandantes, além de
constituirem a mesma restinga, e cerca a

Centro de Memória Unicamp AMU

divizas das terras de ambos os Justificantes
sem a menor contradição de pessoa alguã,
e muito menos do Justificado.

2º Item que o Justificado no principio do
mez de Junho do corrente anno de 1815
de poder despotico e absoluto roçou, e derru-
bou aquella restinga de matto, ficando a re-
ferida cerca, e derrubou pª. hum lado a por-
teira, esbulhando por este modo os Jus-
tificantes da sua antiga posse, e cau-
zando-lhes o gravissimo prejuizo de vi-
rem os animaes invadir as suas lavouras, e
ficarem sem divizas das suas terras, e
como não quer desistir do mencionado
esbulho, recorrem por isso a

Passe em termos
Almeida
[illegible]

P. a V. Sr. Juiz Ordinr.
se sirva mandar passar
Precatoria pª. a serem
citados o Justificado, e

Centro de Memória
Unicamp - CMU

sua Mer.ce p.a verem jurar
Testas. sobre o que fica rela-
tado, e justificado q.to baste,
sejão os Justificantes restitui-
dos á sua antiga posse com
todos os prejuizos, perdas,
damnos, e custas, compellido
o Justificado a fazer á sua
custa vallo de Ley no lugar da
restinga de matto virgem,
que rossou, e derrubou, con-
tra a cerca no lugar da que
picou com a respectiva por-
teira, e a responder neste
Juizo no prez.te caso em obser-
vancia do que dispoem a
Ordenação do livro 3.o tt.o 11 §
5.o E. Rcb.e M.ce

Centro de Memória
Unicamp CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Juizo Ordinario da villa de Jundiahy

Carta Precatoria Citatoria que vai deste Juizo para o Ordinario da villa de Itu passada a requerimento de Manoel Rodrigues da Costa, e José Correa Gil para em virtude da mesma Ser Citado Joaquim José de Araujo e Silva por efeito do q. nella abaixo se declara

A todos os Senhores Doutores, Dezembargadores Provedores Corregedores Ouvidores Julgadores Conservadores Auditores Geraes, e particulares da Gente de Guerra Contadores Juizes de Fora e da Alçada Ordinarios, e de Orphaons, mais Ministros de Justiça e officiaes della destes Reinos, e Senhorios de Portugal e Estados do Brasil, Suas Conquistas a quelles aquem, e a cada hum dos quais o Conhecimento desta verem Ser for aprezentada, e o verdadeiro Conhecimento della Com Direito e direitamente deva e haja de pertencer e tocar o Seu devido efeito e inteiro Cumprimento que por Real Ascenção della. Eu José Maria da Cruz Almeida Capitão de Infantaria Miliciana e Republicano nesta villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahy nella em primeiro termo Juiz Ordinario este prezente anno Com Jurisdição eleito no Civel e Crime por Pelouro na forma das Ordenaçoens de Sua

de Sua Alteza Real O Serenissimo
Principe Regente Nosso Senhor que
Deos guarde &c. Faço Saber a to
dos os Senhores no principio desta
nomeados e declarados a todos em ge
ral e a cada hum de Vossas Mercês
em particular, e especialmente ao
Meretissimo Senhor Juiz Ordina
rio da villa de Itu a quem o Co
nhecimento desta Se deriga, em Como
a mim me enviarão a dizerem por Sua
Petição Manoel Rodrigues da
Costa, e Jose Correa Gil do modo
e maneira Seguinte §. Dizem Ma
Pt. noel Rodrigues da Costa, e Jose Co
rrea Gil do termo desta villa, que pa
ra o effeito de Serem restetuidos a posse
de huma restinga de matto, que Servia
de attaque aos animaes dos Suppli
cantes, mais visinhos, e de huma Cerca
de voras feita para o mesmo fim do qual
forão esbulhados por Joaquim Jose
de Araujo do termo da villa de Itu
Item pertendem Justificar os Itens Seguin
1º tes. Item que os Justificantes ha

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Ha quarenta annos mais, ou me-
nos estão por si e seus antepossuidores
na mansa e pacifica posse de huma
Catinga de matto virgem, e de huma
Cerca de varas com sua porteira no
Bairro do Cabu nevero, termo desta
villa, servindo a dita Catinga de ma-
tto, e Cerca de attaque aos animaes dos
Justificantes, e mais visinhos, e a por-
teira para a passagem dos viandantes,
além de constituirem a mesma Ca-
tinga e Cerca a divisa das terras de
ambos os Justificantes sem a menor
Contradicção de pessoa alguma, e mui- 2°
to menos do Justificado. Item que
o Justificado no principio do mez de
Junho do corrente anno de mil oi-
to centos e quinze de poder despoti-
co, e absoluto roçou e deitou abaixo que
ima da Catinga de matto, picou a desfei-
ta da Cerca, e deitou abaixo para hum lado a
porteira, esbulhando por este modo aos
Justificantes da sua antiga posse,
causando-lhes gravissimos prejui-
zo deixando os animaes invadir a

as Suas Lavouras e ficarem Sem
divizão das Suas terras, e Como não
quer divertir de comum e modo e sem bulho,
recorrem portanto e Pede ao Senhor Ju
iz Ordinario Se Sirva mandar passar
Precatoria para Serem Citados o Jus
tificado, e Sua mulher para a verem jus
tificar Testemunhas Sobre o que fica rela
tado, e Justificado quanto baste Sejão
os Justificantes restituidos a Sua an
tiga posse Com todos os prejuizos, per
das e damnos, e Custas, Compellido o
Justificado a fazer a Sua Custa o vallo
da Ley no lugar da Restinga da ma
tto virgem, que tapou, e derrubou, e ou
tra Cerca no lugar do que fez com Cer
ca respectiva porteira, e a responder nes
te Juizo no prezente Caso na obser
vancia do que dispoem a Ordenação
do Livro terceiro titulo oitavo paragra
fo quinto. E receberá Mercê. E Sendo
assim feita a predita petição me foi de
dada pelo mesmo, e Sendo por mim
recebida vista, lida, e examinada,
a margem della proferi o meu des

Despacho da maneira seguinte = Posse em termos = Almeida = Despº
Sendo assim dado e entregue por mim
ao agente dos mesmos, sendo por elle
recebido e levou a entregar ao Escrivão
do meu Cargo porque esta vai es
cripta a qual sendo por elle recebi
da, vista e examinada, e o vir tendo
observancia do despacho nella
nos proferido passou a Carta Precato
ria requerida, que lhe apresente pela
qual Requeiro a Vossas Merces di Cumprimto
tos Senhores Ministros de Justiça
ao principio desta declarados da par
te de Sua Alteza Real o Serenissimo
Principe Regente Nosso Senhor que
Deos guarde, e da minha peço lhes
e a Suas Mercês Supplico lhes muito de mer
cê que sendo lhes esta entregue muito
verdadeira minha Carta Precatoria ca
Citatoria apresentada hindo ella
primeiramente por mim assignada
e sellada com o sello que neste meu
Juizo e perante mim serve que he
O Valha sem sello ex causa &ca

Cada hum de Vossas Merces ditos
Senhores Ministros de Justiça em
seus Juris disposes Dominios Distri
ctos, Julgados fação muito inteiramen
te Cumprir e guardar Como nella
se Contem e Declara tendo ella tãobem
pago a Real taxa do Sello cuja declara
ração de ter Satisfeito hirá in fine da
lla insertto e Declarado, entendo assim
Cumpridamente Requeiro aos ditos
Senhores Com especialidade ao Meri
tissimo Senhor Juiz Ordinario da
Villa de Itu quem sendo lhe esta a
prezentada depois que por vossa mer
ce for posto o seu Cumprasse manda
rá por hum dos Officiaes de [illegible]
diante de si e seu Serventia citar ao dito
Joaquim José de Araujo, e Sua mulher
por todo o Requerido na petição nesta in
serta e Declarada e transcripta, o qual
Official depois que fizer a mencionada
da expedida dilligencia de Como
assim passará Certidão junto a esta
Declarando na mesma o dia, mez
anno, e sua propria pessoa, e entende de

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Sendo de alguem famulo da Caza do
mesmo ou sendo pessoa dalguem ou Es
crivães mais chegados por ter sido com
tado Executou a sobre dito Joaquim
Jose de Araujo e com os termos da Ley
asignando termo Certo para delles
porsesem; epella falta delles observam
em Citar o famulo ou pessoa da Ca
za, ena falta delles os Escrivães mais che
gados para asim servir no Conhecimen
to de todos o acontecido Com espeçi
ficação e clareza a tempo do Juizo e do
Direito as partes. E Vossas Merces
asim Cumprirem efarecem Exe cu
tor Com expecialidade o Meritissi
mo Senhor Juis Ordinario da villa
de Itu a quem vai esta derigida
fara serviço de Sua Alteza Real
o Serenissimo Principe Regente Nos
so Senhor que Deos guarde Como de
vem são obrigados, como em favor e
Merce, que em mesmos protesto fa
zer guardando da parte do mesmo Se
nhor me for Requerido, eladeVossas
Merces Suplicado para esta eou
tros semelhantes deligencias. Da
do epassado nesta dita villa de Nossa
Senhora do Desterro de Jundiahy so
bmeu Signal eSello que he o Sello
sem Sello e Clausura aos Cinco dias
do mes de Agosto do Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Je
zus Christo de mil oito centos e
quinze annos. Pagarseha defeitio
desta prezente Carta Precatoria Ci
tatoria por parte de Manoel Rodri
gues da Costa, e Jose Correa Gil
que pedirão Requererão a Cujo Re
querimento Se Aprobo epassou a mesma
Contada na forma do Regimen
to epratica observada neste mesmo

nem Juizo a quantia em dinheiro da mesma declarada do Sello respe
ctiva nada pelo não dever pa
gar. Eu Francisco José Barbosa
Tabellião que o escrevy

F. 135 v.

José Maria da Cruz Almada

V. S. L. Ex.ª

Almada

N.º 301

Pag. 10 reis de Sello
Jundiahy 5 de Agosto
de 1815

Almada

Barbosa

Contem esta Carta
Precatoria de quatro
meias folhas das quais
deve pagar a Caixa
da Ley. Jundiahy 5
de Agosto de 1815

Barbosa

N.º 1362

Pg. 80 reis de Sello
Ituu 15 de Agosto de 1815

Dor Gomes   Bernardes

Compareçe

Dor

Anselmo Antonio Rebello Mei[illegible]
nho Pereira ou Commercio desta Villa

Certefico q' em virtude do Pre
catorio retro e comprimento de Luis Ordi
nario de V.a desta fui intimar o mesmo
a suplicado Joaquim Leite de A[illegible]
[illegible] Mui [illegible] [illegible] seus pro
[illegible] proprios p.a [illegible] contiudo no
precatorio retro do que tem ciente
ficou [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] em [illegible] me asigno V.a desta
12 de Agosto de 18[illegible] Anselmo Ant.o Rebello

D. C 2600

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Tr.º de Ajuntada

Aos quatorze dias do mez de Agos
to de mil oito centos e quinze annos
nesta villa de Jundiahy Comarca
da Cidade de Sam Paulo em o Carto
rio de mim Tabellião ao diante no
meado e sendo ahi por parte do Reo
Joaquim de Araujo me foi apre
zentado huma sua petição pedindo
vista da Citação feita a elle dito e
que eu Tabellião abaixo de meu officio
juntei a estes Autos a qual he a que
ao diante se segue de que para constar
faço este termo eu Francisco Joze
Barboza Tabellião que o escrevy.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Diz Joaq.m Joze de Ar.º Thez.º da L.ta

Diz Joaqm Joze de Arº Thezº da Lta
da Sta, q' Ele Supp.e foi citado por pre-
catoria deste Juizo a requerim.to de M.el
Roiz da Costa, e Joze Correa Dil p.a tran-
-sacção da Porca nova, e Sim.s posse q' a 24.
Esta em mão do Escrivão foi Remettida a li-
tação p.a este Juizo com toda abrevid.e
com notoria malicia, da qual quer o Supp.e
Levar V.S.a p.a se deduzir o seu Dir.to, e por
tanto q' se tenha requerido Mas fique a-
tand.º
inq. em Segredo nesta do L, dando-se
vista ao Supp.e dos autos//

Deu-lhe vis-
ta em termos
Almada

P. a VM S.r Juiz ordin.
seja serv.º ord.ar q' juntan-
do-se esta aos autos se
Remettam ao V.S.a pedido

E R M

P.e de Vista

Certº de Vista

Aos quatorze dias do mês de Agosto de mil oito centos e quinze annos nesta villa de Jundiahy em o Cartorio de mim Tabellião ao diante nomeado Sendo ahy, fasso digo ahi em observancia do despacho retro do Juiz Ordinario O Capitão José Maria da Cruz Almeida fasso estes Autos com vista ao Reo Joaquim José de Araujo, e para constar fasso este termo eu Francisco Jozé Barboza Tabellião que escrevy.

Com vista ao Reo em 14 de Agº de 1815

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Por Excecção declinatoria fori diz o Excipiente Joaquim José de Araujo, contra os Exceptos o seguinte, ou na melhor forma que em Direito lugar haja.

E.S.N.

1

P. que o Excipiente hé morador nesta, e Comarca da Villa de Itu, onde se acha estabelecido, e vivendo com sua mulher e familia como se prova do mesmo alegado pelos Exceptos.

2

P. q. os mesmos Exceptos são mora-
dores do d. ter.o, e Comm.ca da V.a de Itu,
e não desta V.a como falsam.e alegão;
e q. a terra q. o contendo pertense
igualm.e ao ter.o e Comm.ca da V.a de Itu
como se prova com os Docum.tos juntos.

3

P. q. na d.a V.a tem Juiz ordinario
e Ouv.or da m.ma Comm.ca com jurisdição
p.a conhecerem de todas as acções, em
cujo Juizo, q. he o Competente, e do
foro do Excip.e protesta deduzir o seu
Dir.o, sobre o deduzido na Precatoria.

4

P. q. nos termos e nos mais de Dir.o,
se deve haver a prez.te Exceição e julgando-se
a mesma por provada, remettendo-se esta
Causa p.a o Juizo do foro do Excip.e,
Condenado-se o Excepto Manoel Roiz
da Costa em custas de tresdobro, pelo dolo
e malicia de nomear ao Excepto Joze Lois,
sendo com consentim.to deste, como se mostra
do Documento junto; pois de Direito

J. C. C. P.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

P. R. e J. de Just.

omn. mel. jur. mod.

Com todos os prot.os necess.os, e de

não aprovad nullid.es

Como parte

Joaq.m José de Abr.o

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Digo eu Jozé Correa Gil, que sendo Joaquim Jozé
d'Araujo Citado em vertude de hua Carta Precato=
ria vinda do Juizo Ordinr.º da Vª de Jundiahy pa=
ra hua acção de força requerida esta em nome
de Manoel Roiz d'aCosta, que taõ bem nomeou-se
no seo requerimento, sem q̃ eu p.ª isso Redesse o
meo Concentimento, pois a ter de ser contempla
do na Cauza pertendida seria pelo Juizo desta Vª
de Itú por ser elle o Compet.e q̃ pela parte dos Au=
tores como pela do Reo por nos aparmos todos nos
Lemites da sua Juris dição, e naõ pela Precatoria
da dita Vª de Jundiahy p.r onde foi Citado, e Como
por nem hua dellas Cooperei p.ª semelhante acção
enem me assiste razaõ p.ª intentala por tanto
por esta dezisto da prezente Cauza, e naõ Conve=
nho, e protesto naõ proceguir nos termos della; e
p.ª constar passo este so m.e por mim assignado
Itú 27 de Ag.º de 1815

Jozé Correa Gil

Assigno a rogo de m.ª May Maria de Abreu q̃ per nao saber assigno com Cruz

Signal de Jozé ✝ Correa

Como test.ª q̃ este fiz a rogo da sobred.ª vi assignar
Eufrazio de Arruda e Sá

Bernardino J. de Freitas

Centro de Memória
Unicamp - CMU

He verdade q. Joze Correa Gil he morador a tos. amos nos termos desta vila, sei porque foi ou he cabo de esquadra da m.ª Comp.ª dezmais de 16 annos, Itu 26 de Agosto de 1815

Felipe de Campos e Almeida

N.º 1200

P. 40 reis de Sello

Itu 29 de Agosto de 1815

Cezar Gomes Bernardes

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Data

Ao primeiro dia do mes de Setembro
de mil oito centos e quinze annos
nesta villa de Jundiahy Comarca
da Cidade de São Paulo em o Car
torio de mim Tabellião ao diante
nomeado e sendo ahy pelo Alferes Joa
quim José de Araujo me foi dado
estes Autos de acção de Força nova
Com sua Excepção de [illegible] retro
para constar faço este termo eu
Francisco José Barbosa Tabellião
que o escrevy

Apendanta que fazem Joaquim José de
Araujo e sua mulher Ignacia Francisca
de Camargo ao retto nomeados

Ao primeiro dia do mez de Setembro
de mil oito centos e quinze annos nesta
villa de Nossa Senhora do Desterro de
Jundiahy Comarca da Cidade de São
Paulo em o Cartorio de mim Tabelião
ao diante nomeado sendo ahy compa
receram presentes Joaquim José de Arau
jo e sua mulher Ignacia Francisca de
Camargo pessoas de mim reconhecidos
pelos proprios nomeados de que trato e
dou fe e por elles me foi dito que por esta Li
nha e Cão de Forma nova que lhe movia
Manoel Rodrigues da Costa fazião
nomeavão e Constetuhião por seus Procu
radores a Joaquim José Ferreira Bor
ges, e [illegible] da Costa Lima para que
por elles outorgantes possão requerer ale
gar mostrar e fazer todo o seu Direi
to e Justiça; Jurarem em Alma delles outor
gantes qual quer licito juramento de
Calumnia de Sirorio e Supletorio e fazerem
dar a parte adeversa; [illegible] e Com
Apelarem Agravarem Embargarem da
rem Testemunhos verem jurar as outras
e Contraditarem as que lhes parecerem, assi
gnarem termos fazerem penhoras e finalmen
te dizerem fazerem cobrarem tudo quanto for
a seus beneficios como se elles presentes fo
ssem que tanto haverão por bem feito firme
e valioso e tudo Como assim o disserão me pedi
rão lhes fizesse este poder de Procuração que
depois de feita lhes li aceitarão e assignarão
eu Francisco José Barbosa Tabelião que
o escrevy. Joaqm José de Aro

Ignacia Franca de Camo

Tr.º de Concluzão

Ao primeiro dia do mes de Setembro
de mil oito centos e quinze annos
nesta villa de Nossa Senhora do Des
terro de Jundiahy Comarca da Ci
dade de Sam Paulo em o Cartorio de
mim Tabellião ao diante nomeado
sendo ahy faço estes Autos de Acção
de Força nova Conclusos ao Juiz
Ordinario o Capitão José Maria
da Cruz Almeida, e para constar fa
ço este termo eu Francisco José Bar
boza Tabellião que o escrevy

Con

Digam as partes de seo direito
sobre Excepção oposta a f.
Jundiahy 2 de 7br.º de 1815

Almeida

Publicação

Aos doze dias do mes de Setembro de mil
oito centos e quinze annos nesta villa
de Jundiahy Comarca da Cidade de
Sam Paulo em publica Audiencia que
aos feitos partes e seus Procuradores fazia
o dito Juiz Ordinario o Capitão
José Maria da Cruz Almeida em Casas
de sua residencia comigo Escrivão
de seu Cargo ao diante nomeado nella
pelo dito Juiz foi publicado seu despa
cho retro que mandou se cumpri
sse e guardasse como nelle se contem
e declara, cuja publicação foi a ele

Centro de Memória
Unicamp CMU

á revelia das partes e de seus Procura
dores e para Constar fiz este ter
mo de devido por Lettra tomado por
mim no Protocollo da Audien
cia a que quem reporto do Ordin.º a
qui o Lancei por este termo eu Fran
cisco Joze Barboza Tabelião que
o escrevy

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Tº de Ajuntada

Aos doze dias domes de Setembro de mil oito centos equarenta annos nesta villa de Jundiahy comarca da Cidade de Sam Paulo em o Cartorio demim Tabelliaõ ao diante nomeado Sendo ahy jun- tei a Procuraçaõ do Autor Mano- el Rodrigues dos Santos autor Au- tos da Acçaõ de Força nova a qual he a que ao diante Se Se- gue e para Constar faço este termo de juntada eu Francisco José Bar- bosa Tabelliaõ que oescrevy

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Apendante que fez Manoel Rodri
guez da Costa aos nella nomeados

Aos dezoito dias do mes de Agosto de
mil oito centos e quinze annos nesta vi
lla de Jundiahy Comarca da Cida
de de São Paulo em o Cartorio de mim
Tabelliam ao diante nomeado e sendo
ahy Compareceo presente Ma
noel Rodrigues da Costa pessoa de
mim reconhecida pela propria re
menciada de que trato e dou fe e por elle
me foi dito perante as testemunhas ditas que
por effeito de huma acção de terra
nova que movia a Joaquim Jose de
Araujo e sua mulher fazia nomeava
e constituhia por seus Procuradores
a Manoel Joaquim de Oliveira e
Ignacio Bueno de Oliveira para que
em nome delle outorgante possão re
querer alegar defender mostrar todo
o seu Direito e Justiça Apellarem
Agravarem Embargarem Jurarem
em sua alma qualquer licito juramento
de Calumnia decisorio e supple
torio que em direito for dado decen
torio que em direito ser pedido
Substabelecerem hum ou mais procuradores
e os substabelecidos e que lhes parecerem a
firmarem termos, Com ver com a Lei
cuja oficiosamente Livrarem e fazerem e
tirarem tudo quanto for a bem de seu
Direito e Justiça que tudo haverá
por bem feito firme valioso e de tanto
assim o disse impedido e se lhe poder
da Procuração que Sendo lida a aceitou
e assignou com as testemunhas eu
Tabelliam que o escrevi

Manoel Rodrigues da Costa

Con.ª de Vista

Aos doze dias do mez de Setembro de mil oito centos e quinze annos nes ta villa de Nossa Senhora do Des terro de Jundiahy Comarca da Cidade de São Paulo em o Carto rio de mim Tabelliam ao diante nomeado e sendo ahy em observan cia da Interlocutoria retro do Juiz Ordinario o Capitam José Maria da Cruz Almeida faço estes Autos Com vista a Manoel Joaquim de Oliveira Procurador do Autor Manoel Rodrigues da Costa e para Constar faço este termo eu Francisco José Barbosa Tabelliam que o escrevy — Com vista ao Adv.º em 2 de Setbr.º de 1815

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Nenhuã contemplação merece a Excepção f. 74, com que o R. Excipiente se oppoem p.ª não correr a prez.te causa neste Juizo, logo que as terras da contenda, em que mora o A. Excepto, e em que o R. Excipiente perpetrou o esbulho, de que se queixa o mesmo A. Excepto na sua Pam f. estão sitas no Termo d'esta Villa, como hé bem publico e notorio, porque todos os moradores, e possuidores não só do Sitio do A. Excepto desde o seu primeiro Ante-possuidor Miguel Luiz Paes, mas ainda mesmo do R. Excipiente desde o seu Antepossuidor Hilario Domingues sempre forão Freguezes, e Domiciliarios d'esta Villa, e estiverão subordinados ás Justiças

14

da mesma, sendo o R. Excipiente o primeiro morador
d'aquelle seu Sitio, que se entrou a dar a Rol na
Villa de Atib.ª ao Desobrigar Quaresmal, e passou
a obedecer as Justiças d'ella de seu proprio arbitrio
continuando a ser Freguez e Domiciliario da refe-
rida Villa, como o tinha sido antes de se mudar p.ª
o Sitio da sua actual morada, o qual, bem como
do A. Excepto estão dentro dos Limites do Territo-
rio d'esta Villa, tanto assim que ambos elles sem-
pre pagarão, e pagão ainda hoje os Dizimos de
suas lavouras ao Dizimeiro d'esta mesma Villa,
e pelas Justiças ordinarias d'ella forão medidas, e
demarcadas as terras d'estes dous Sitios, em que mo-
rão o A. Excepto, e o R. Excipiente, sendo então
morador do Sitio do R. Excipiente Fran.co Jozé Bar-
boza, e outros, que o venderão ao Cap.am Antonio
Manoel Roiz, de quem elle o houve por titulo
de compra, ao mesmo tempo que o A. Excepto
antes de passar p.ª o Regim.to de Infantaria Mili-
ciana da Villa de Atib. sempre foi Soldado das Or-
denanças d'esta Villa, e occupou o Posto de Cabo na
primeira Companhia, de que foi, e ainda he Cap.am
Jozé Castanho de Moraes.

Nada provão em abono do R. Excipiente os insi-
gnificantes Docum.tos, que ajuntou a sua Excep-
ção, porq.to o figurado papel de desistencia fl. 9
foi extorquido do Desistente por mera prepoten-
cia, terror, e ameaças, de que usou o R. Excipien-

[illegible] contra o A. Jozé Correa Gil, porissomesmo que
o R. Exequente o fez recolher na Cadêa da
Villa de [illegible] pela supposta culpa de ter occulto em
sua casa hum seu Filho, que se procurava p.a Sol-
dado Miliciano, e ali esteve nove ou dez dias, as-
segurando-lhe que não sahia da prizão sem fa-
zer a desistencia constante do papel f.3, de que
resultou [illegible] aquelle cerebrino e inu-
til papel, em que se faz mais bem patente a
sua [illegible] violencia, e [illegible] aparece assignado a rogo de
sua M.er hum Fr.co que tambem não sabe escre-
ver, como ella [illegible]
[illegible] da mesma natureza, o 2 Documento f.10, vi-
sse que o A. Excipiente Jozé Correa Gil era mora-
dor do Termo da Villa de [illegible] antes de se mudar
para o Sitio, onde hoje mora, e como então era desta
Villa [illegible] daquella Villa, continuou indevidamente
[illegible] nellas, pertencendo já desta Villa, cumprindo
[illegible] da mesma Sorte que
o A. Excipiente, e R. Exequente.
Deve por isso ser desprezada a Excepção f. 74, man-
dando-se que o Exequiente conteste, ou confe-
ce a prez.te acção neste Juizo na conformidade
da Ley, huma vez que os termos, que constituem o ob-
jecto da mesma acção, estão dentro dos limites do
Termo d'esta Villa. Assim o espera o A. Excep-
to, por assim ser de Justiça
O Proc.or
Com dous do Cre-
mentos
Manuel Joaquim de Oliv.a

15

Joaquim Antonio d'Oliv.ra Cap.m da 6.a Comp.a do 2.o Reg.to de Infantaria Miliciana da Cid.e de Sam Paulo. &c.

Attesto debaixo do juramento de meu Cargo, que sendo requerido p.r Ignacio Ferras Leite Penteado ao Illustrissimo D.r Ouv.or da Cid.e Comm.ca de S. Paulo, que queria medir as terras do Pinhal, sittio honde hoje mora, q' as tinha ~~aliad~~ pertencentes p.r Tittolo de Simaria, foi defferido pelo d.o Min.o q' os Justissas da V.a de Jundiahy as fossem fazer medir no que consta-se serem, e estarem nos territorios, e termo da d.a V.a Cuja medição p.r ser eu Juiz Ord.o nesse anno, a fui fazer dando principio a Mattas do Pinhal p.a cá the' o sittio de Francisco de Paula Pedroso, p.r rumo d'Este, ao Leste, e dahi seguio o rumo de Sul ao Norte the' Contestar na Sismaria de Luiz Castanho de Mor.a hoje Cap.m mor, em Cuja medição ficarão comprehendidos os Sittios digo comprehendidos dentro della os Sitios seguintes, o q' hé hoje de Joaquim José de Araujo, de Manuel Roiz da Costa, de João Corr.a Gil, e de outros m.s. ~~…~~ moradores[?] q' alli se achão, cujos nomes ignoro, os quaes p.r Convenção q' fizerão com o d.o Ferras, a nada se oppuzerão na ditta medição. Todo o assima refferido hé a mesma verd.e e se necessario for o juraria aos Sanctos Evangelhos, e p.r me ser esta pedida a fiz passar hindo p.r mim som.te assignada. Jundiahy 17 de 7br.o de 1815

Joaq.m Antonio de Oliv.ra

Reconheco a firma supra ser feita pelo proprio punho do Capitão Joaquim An

de Antonio de Oliveira portador dello p. livro Co
nhecimento e ter outros muitas semelhantes
em meu poder e Cartorio em fé de que lhe passo por
ter conhecimento o passo o prezente Reconhecimento
por mim feito e assignado em publico e ra
zo de que uzo nesta villa de Jundiahy
aos vinte de Setembro de 1815 eu Fran
cisco Jose Barboza Tabellião que o fiz e
assigney em publico e raso

D. 80
p. 79

Em testemunho de Verdade

Francisco Jozé Barboza

N. 30.6
Pg. trezentos e seis reis
Jundiahy de Setembro de 1815

Almeida
Barboza

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Joze Castanho de Moraes Captm da primeira Compa das Ordenanças desta Villa de Jundiahy.

Atteste, e faço certo q' Manoel Pires da Costa morador no lugar nominado [illegible] no Bairro do Oliveira, foi Soldado da mma Compa muitos annos, e depois passou a exercer o posto de Sebas [illegible] no qual servio dous annos mais ou menos, p.r ser o d.o Bairro, e lugar pertencente a esta Villa o q' tudo attesto [illegible] Baixo do juramento do meo Cargo. Jundiahy 1 de 7bro de 1815

Joze Castanho de Moraes
Captm

Reconheço a letra e firma supra da Attestação ser feita pelo proprio punho do Capitão Joze Castanho de Moraes por ter della plenissimo conhecimento

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Conhecimento e ter outras muitas seme
lhantes em meu poder e Cartorio o referido
he verdade em fé do que [illegible] por ter conhecim
do [illegible] e presente [illegible] conhecimento e que
assigno em publico e raso de que uso nes
ta villa de Jundiahy aos 20 de Setembro
de 1815 eu Francisco Jose Barbosa
Tabelliaõ que o escrevi e assignei na forma
ditta

D. 80 / 17

Em testemunho de verdade

Francisco Jose Barbosa

N.º 307
Pag. 40 reis de Sello Jun
diahy 20 de 7br.º de 1815
Almeida e Machado Barbosa

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Datta

Aos vinte dias do mez de Setembro de
mil oito centos e quinze annos nes
ta villa de Nossa Senhora do Des
terro de Jundiahy Comarca da
Cidade de Sam Paulo em o Cartorio
de mim Tabelliaõ ao diante nomea
do Jundiahy por Manoel Joa
quim de Oliveira Procurador do Au
tor Manoel Rodrigues da Costa
me foi dado estes Autos com seu
impugnação [illegible] e para Constar faço

fazer este termo eu Francisco Joze Bar-
bora Tabelliaõ que o escrevy

\+ Revista

E logo no mesmo dia mes e anno
retro declarado nesta villa
de Jundiahy e Cartorio de mim
Tabelliaõ ao diante nomeado e sen-
do ahy fasso estes Autos com vis-
ta a Joaquim Joze Ferreira Bor-
ges Procurador do Reo Joaquim
Joze de Araujo, e para constar fasso
este termo eu Francisco Joze Bar-
bora Tabelliaõ que o escrevy

Com vista a Borges
em 20 de 7bro de 1815

Centro de Memória Unicamp - CMU

A Excepçaõ a f. indeclinavel deve
ser recebida, dar-se lugar a sua prova
para afinal julgar-se na forma da
Concluzaõ da mesma.

Naõ deve obstar
o q. adverso se oppoem; porq. sendo
ditos Livros nada valem, pois a prova
Excepçaõ se deve julgar sendo ale-
gado, e provado pelas partes na forma da L.

Portanto deve o Excepto contrariar a
Excepçaõ em forma, o Excip. Replicar,
seguindo a cauza seus devidos termos, de-
pois de produzidas as ditas por Lei, e outra

contra ditta se julgará a final a prezente Execução como conhecim.to de cauza, como se espera administrando-se a Justiça de mora.

vão 2 Ds.

E R. M.ce

Com doas Documt.os

Como Procurador Joaq.m J.e Ferr.a Borges

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Atesto que Manoel Roiz da costa f.º de João Roiz id.e q.º Sentou praça 24 annos altura 5 pes Cabellos pretos olhos pardos n.al de Parnahiba Sentou praça a 2 de Abril de 1799, e em the o prez.te tem praça no meu Regim.to e por ser verd.e todo o referido mandei passar o prez.te por mim assignado Quartel de S.ta 22 de 7br.º de 1815

Pedro José de Britto Gominho
Ten.e Cor.el

Centro de Memória
Unicamp - CMU

N.º 1275

P.g. 40 reis de Sello
S.ta 23 de 7br.º de 1815
per Gomes Bernardez

Centro de Memória
Unicamp - CMU

R.mo Sor. R. S. Vigr. da Vara

Diz Joaqm. Joze de Alv. do Ss. Lerta Va. que se lhe faz abem de sua Justa. que o M.to R. Paro. revendo o seu Rol da Matricula lhe passe por Certidam se Manoel Roiz da Costa se acha nelle Matriculado ou nao: Portanto

Como requer
Campos

P. a V. S.a se digne asim o mandar

E. R. M.

Certifico, q. revendo o meu Rol da Desobriga acho no Bairro Pirahi de baixo a Caza de Manoel Rodrigues da Costa, e sua fam.a q. se derao a Rol, e se desobrigarao nesta Freguezia. O ref. he verd. q. afirmo in verbo Sacerdotis. Ita 23 de 7bro. de 1815

O Vigro. Jozé de Lima Carv.o

Centro de Memória
Unicamp - CMU

No 1274

Pg. 40 reis de Sello
Jhu 23 de 7bro de 1815
Por Gomes Bernardes

Datta

Aos dez dias do mez de Outubro de mil oito centos e quinze annos nesta villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahy Comarca da Cidade de São Paulo em o Cartorio de mim Tabellião ao diante nomeado e sendo ahi por Joaquim José Ferreira Vor me foi dado estes Autos com sua Sentença e documentos Letras, e para Constar faço este termo eu Francisco José Barbosa Tabellião que o escrevy

Concluzão

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta dita villa de Jundiahy e Cartorio de mim Tabellião ao diante nomeado e sendo ahy faço estes Autos de Acção de Força nova Concluzos ao Juiz Ordinario o Capitão Vicente de Sam Paio Góes para nelles deferir a quem de direito for de Justiça, e para Constar faço este termo eu Francisco José

Centro de Memória
Unicamp / CMU

Joze Barboza Tabelliam que o es-
crevy

Cl.as

Recebo as rezões aparte
Contraria querendo
S. Payo

Publicacão

Aos oito dias do mes de Novembro de
mil sete centos e quinze annos nesta
villa de Jundiahy Comarca da villa
de São Paulo em publica audien-
cia que aos feitos partes e seus procura-
dores fazendo estava em Caza de sua [illegible] Mayor Juiz or-
[illegible] o Capitam d.º Capitam
Manoel [illegible] Vicente de Sam
que escrevo [illegible] Payo Gois
[illegible] pello dito Juiz foi publi- Barboza
cado [illegible] que mandou
[illegible] se cumpra e guarde
[illegible] e de que se publi-
cou [illegible] em presença dos procuradores
das partes [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] dellas de que [illegible]
[illegible] este termo em que [illegible]
eu Joze Barboza Tabelliam
que o escrevy

Vista

Aos nove dias do mes de Novembro de
mil sete centos e quinze annos nesta
villa de Jundiahy Comarca da villa
de São Paulo em o Cartorio de mim
Tabelliam ao diante nomeado
ahy fis estes Autos com
vista ao [illegible] Manoel
[illegible] de Oliveira procurador do Au-
tor Manoel Rodrigues da Costa p.ª

E para constar fiz este termo eu Fran-
cisco Xer Bernal Tabellião que o escre-
vy

[illegible]
11 de 9bro de [illegible]

Contrariando a Excepção fl. 7v diz o A.
Excepto e seg.te

1.º E. S. N.

P. que as terras da contenda, em que mora o
A. Excepto, e aonde o R. Excipiente commetteu
o esbulho, de que o mesmo A. Excepto se queixa
na sua Petição, estão dentro dos limites do
Termo d'esta Villa, tanto assim, que todos os
moradores, e possuidores assim do Sitio do A. Excep-
to de seo primr.º Antepossuidor Miguel Lu-
iz Paes, como do do R. Excipiente Hilario Domin-
gues forão sempre Freguezes, e Domiciliarios d'es-
ta Villa, e viverão subordinados ás Justiças da mes-
ma.

2.º

P. que o R. Excipiente apezar de ter a sua mo-
rada dentro dos limites do Termo d'esta Villa in-
devida, e arbitrariamente continuou a dar-se a sobre
Villa de Itú pa a Desobriga Quaresmal, e a obedecer
ás Justiças da referida Villa, donde era Freguez, e
Domiciliario antes de se mudar pa o Sitio, aonde

21

actualm.te morador, e que sempre athe hoje foi freg.e do Termo d'esta Villa.

3.º

P. que tanto he verdade que os Sitios da actual morada do A. Excepto, e do R. Excipiente estaõ comprehendidos dentro dos limites do Termo desta Villa, que ambos elles pagaõ os Dizimos das Lavouras dos mencionados Sitios ao Dizimeiro d'esta Villa, e pelas Justiças Ordinarias da mesma foraõ medidos, e demarcadas as terras a elles pertencentes.

4.º

P. que se o A. Excepto tem Praça no Regim.to de Infantaria da Villa de Itú, naõ he porque deixasse o seu Domiciliario, mas sim porque aquelle Regim.to he composto de companhias de diversas Freg.as, e a companhia, em que elle serve, e de que he Soldado, comprehende moradores do Termo d'esta Villa, a cujas Ordenanças pertencia antes de assentar Praça no mesmo Regim.to, como se verifica pelo Docum.to 5.to

5.º

P. que supposto o A. Excepto se tenha alistado no Rol da Desobriga Quaresmal da Villa de Itú, vai em quatro annos, o fez indevidam.te por motivos particulares, e naõ porque elle more com sua Familia dentro dos Limites da

Paroquia daquella Villa

6.º

P. que o A. Excepto he pessoa de verdade e
sã consciencia, e incapaz portanto de allegar
o referido, se assim não fora.

7.º

P. que nestes termos, e conforme o de Di-
rto se hade julgar não provada a Excepção q.
mandando-se que o R. Excipiente conteste
a acção do A. Excepto no termo da Ley, penna
de revelia, visto que de tudo

P. R. C. de Jmm. H. F. J. E. C.

melhor sem mod.

O Sr. Cor.el M.el Joaq. de Rivr.a

Centro de Memória
Unicamp - CMU

De audiencia

Aos vinte e hoje dias do mez de No
vembro de mil oito centos e quinze
annos nesta Villa de Nossa Senhora
do Desterro de Jundiahy Comarca
da Cidade de São Paulo em publi
ca audiencia que aos feitos partes e
seus Procuradores fazendo estava em la
cas de sua residencia o Juiz Ordina
rio o Capitão Jozé Maria da Cruz
Almeida ahi por Manoel Joa
quim de Oliveira Procurador do Au
tor Manoel Rodrigues da Costa foi
dito que por parte do dito seu Con
stituinte offerecia os presentes Autos
Com sua Contrariedade Requerendo
ao dito Juiz houvesse por offerecida e Re
cebida Litis quantum e que outro
sim houvesse o mesmo Juiz de mandar
juntar aos presentes Autos no lugar
Competente a petição por onde se de
mandou apresentar certo; O que sen
do ouvido pelo dito Juiz hou
ve a Contrariedade por offerecida e
Recebida Litis quantum, e mandou
que se juntasse a mencionada petição
no lugar Competente e que depois
se fizessem os Autos Conclusos a parte
para Replicar. E para Constar fiz
este termo de Requerimento de Audi
encia extrahida da Lembrança por
mim tomado no Protocollo della
a qual me Reporto do que dou fé.
Eu Francisco Jozé
Barboza Tabellião que o escrevy

De vista

Vista

Aos vinte e tres dias do mez de No
vembro de mil oito centos e quinze
annos nesta villa de Jundiahy Co
marca da Cidade de Sam Paulo
em o Cartorio de mim Tabellião
ao diante nomeado sendo ahij
em observancia do mandato de
Excelencia retro faço estes Autos
com Vista a Joaquim Joze Perei
ra Borges Procurador dos Reos
Excipientes para Replicar, e para
constar faço este termo eu Francis
co Joze Barbora Tabelliaõ que o escre
vi.

Com Vista a Borges
em 23 de 9bro de 1815

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Em qualquer tempo, e termos da
Causa pedindo o R fiador as custas
deve o A. prestalo, por naõ estarem mais
sujeitos os Litigantes a pagarem as custas
croladas. Portanto requer o R, que
o A preste fiança as custas dos Autos
desta, e the ultimo Superior Tribunal
por pessoa abonada, e isenta de pre
vilegios dentro de seis dias com pena
de absolviçaõ da instancia na for
ma da L, e Assento do Tribunal

do Tribunal da Supplicação.
E sendo q̃ o A. satisfaça protes-
ta o R. por nova vista p.ª replicar.
O q̃ assim se espera sim d.ᵉ admi-
nistrando-se a Justiça de mora
p.ª o q̃ vaõ os Autos conclusos.

Como Ad.ᵒ Joaq.ᵐ J.ᵉ Ferr.ᵃ Borges

Datta

Aos dezeseis dias do mes de Novem
bro de mil oito centos e quinze annos
nesta Villa de Jundiahy Comarca
da Cidade de São Paulo em o Car
torio de mim Tabelliaõ ao diante nomea
do sendo ahi por Joaquim José Fe
rreira Borges Procurador do Reo Joa
quim José de Araujo me foi dado estes
Autos com sua Contrariedade a qual
para constar faço este termo eu Francis
co José Barbosa Tabelliaõ que o escrevi

Conclusaõ

E logo no mesmo dia mes e anno supra de
clarado nesta dita Villa de Jundiahy e
Cartorio de mim Tabelliaõ ao diante
nomeado sendo ahi faço estes Autos con
clusos ao Juiz Ordinario o Capitaõ
Vicente da S.ª Paes Goes e para constar
faço este termo eu Francisco José Bar
bosa Tabelliaõ que o escrevi

Satisfaça o A. na
forma da Lei
S. Paes

Publicaçaõ

Publicação

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil oito centos e quinze annos nesta villa de Jundiahy Comarca da Cidade de São Paulo em publica Audiencia que aos feitos e partes fazia Procurador sendo ... Juiz Ordinario o Capitão Vicente de Sam Pais ... Comarca ao diante nomeado nesta pelo dito Juiz foi publicada sua Sentença Interlocutoria que mandou se lhe guarde e cumpra como nella se contem e declara de cuja publicação foi em presença de Joaquim José Ferreira Borges Procurador do Réo e de Manoel Joaquim de Oliveira Procurador do Autor ... logo foi pedido vista da dita Interlocutoria, e Ouvido pelo dito Juiz mandou se lhe dar vista da mesma, e para constar fiz este termo extrahido de lembrança por mim tomado no Protocollo della ao qual me reporto de que aqui lancei por este termo eu Francisco José Barbosa Tabellião que o escrevi

Vista

Aos oito dias do mez de Dezembro digo do mez de Janeiro de mil oito centos e dezaseis annos nesta villa de Jundiahy Comarca da Cidade de São Paulo em o Cartorio de mim Tabellião ao diante nomeado, sendo ahi faço estes autos com vista a Manoel Joaquim de Oliveira Procurador do Autor, em observancia do requerimento e mandado da audiencia supra, e para Constar

O q̃ constou faço este termo eu Francisco
Jozé Barboza Tabellião que o escrevy

Conclusos ao Livr.º em
8 de Janr.º de 1816

Desistindo da Vista que se me concedeu
Requeiro que o Escr.am Lavre Termo de fiança
pedida pelo R. Excepiente, e mand.º Interlocutorio,
Sendo prezente o fiador que pertendo Offerecer,
P. q̃ assim Sem d.ª vão Colle.or

Proc.or Manoel Joaq.m d'Oliv.ª

Datta

Aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil
oito centos e dezeseis digo oito centos e de
zaseis annos nesta villa de Jundiahy
Comarca da Cidade de São Paulo em
o Cartorio de mim Tabellião ao di
ante nomeado e sendo ahi por Mano
el Joaquim de Oliveira Procurador
do Autor me foi dado este Autor em
sua Cotta Supra e para constar faço
este termo eu Francisco José Barboza
Tabellião que o escrevy

Vista

E logo no mesmo dia mez e anno no ter
mo Supra declarado nesta dita
villa de Jundiahy e Cartorio de mim
Tabellião ao diante nomeado sendo
ahy faço estes Autos Conclusos ao
Juiz Ordinario o Capitão Jozé Ma
noel da Cruz Almeida e para constar
faço este termo eu Francisco José Bar
boza Tabellião que o escrevy

Concl.

Na forma relata.

Almeida

Publicação

Aos treze dias do mez de Janeiro de

Centro de Memória
Unicamp - CMU

de Janeiro de mil oito centos e dezaseis
annos nesta villa de Jundiahy Comar
ca da Cidade de São Paulo em publi
ca Audiencia que aos feitos e partes
e seus Procuradores fazendo estava em
Casas de Sua rezidencia o Juiz Ordi
nario o Capitão Jozé Mariano da Cruz
Almeida Comigo Escrivão ao dian
te nomeado nella pelo dito Juiz foi
publicada sua Interlocutoria retro
que mandou se cumprisse e guardasse
como nella se contem e declara cuja pu
blicação foi a revellia das partes e de
seus Procuradores e para constar faço
este termo extrahido da Lembrança
por mim tomada no Protocollo de Au
a qual me reporto e dou fé onde a que lan
ci por extenso eu Francisco Jozé Bar
boza Escrivão que o escrevi.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Bar.º de Vianna

Aos dezasete dias do mes de Janei
ro de mil oito centos e dezaseis annos
nesta villa de Jundiahy Comarca
da Cidade de São Paulo em o Car
torio de mim Tabellião ao diante
nomeado estando ahi prezente Fran
cisco de Paula Pedroza pessoa de mim
reconhecida pela propria nomeada
de que trato e dou fé e por elle me
foi dito perante as Testemunhas
ao diante nomeadas e assignadas
que elle muito de sua livre vonta
de sem constrangimento de pessoa
alguma afiança por parte do Au
tor Manoel Rodrigues da Costa
todas as custas que afinal der ta

dito dellas de forsa de nova forem ven-
cidas the ultimo Tribunal, no caso
fique o dito Autor condenado nellas
e para o que se obrigava pelos prezen-
tes, como por sua pessoa e bens prezentes
e futuros a satisfazer as ditas custas por
parte do dito Autor no caso fique
mesmo vencido, e de como assim o di-
se, e assignou Lavrei o prezente termo
em que assignou com huma cruz por não
saber escrever sendo a tudo prezentes por
testemunhas Francisco Jozé Macha-
do e Antonio Jozé de Alvarenga que
tão bem assignão eu Francisco Jozé
Barboza Tabellião que o escrevy

Signal de Cruz de Fran.co + de Paula Pedroso

Francisco Joze Machado

Antonio Joze de Alvarenga

Vista

Aos vinte dias do mez de Janeiro de
mil oito centos e dezaseis annos nesta
villa de Jundiahy Comarca da Ci-
dade de São Paulo em o Cartorio de
mim Tabellião ao diante nomeado
sendo ahy faço estes Autos com vista
ao Joaquim Jozé Ferreira Borges Pro-
curador do Réo Joaquim Jozé de Ara-
ujo e para constar faço este termo eu
Francisco Jozé Barboza Tabellião
que o escrevy

Com vista a Borges
aos 20 de Jan.ro de 1816

Centro de Memória
Unicamp - CMU

A fiança deve ser idonea, e o fiador abonado, e q̃ não consta ao Ld.º, q̃ o fiador prestado o seja, antes consta, e he publico q̃ o fiador prestado he homem empenhado, e q̃ alguns bens q̃ tem se achão ipotecados a suas dividas: portanto requer o R. q̃ o A. preste fiador sufficiente q̃ possa pagar as custas desta instancia athe o ultimo Tribunal, ou justifique abonação do fiador prestado por testas. fidedignas, e abonado[?] o fiador [illegible] na falta de fiador prestado, dado outro se lhe tome pena de absolvição da instancia. E q̃ assim se espera firmado administrando-se a Justiça de novo. Sendo q̃ o A. satisfaça protesta o R. nova vista p.ª deduzir o seu direito no termo da Ley.

Lz.

Com. P.º Joaquim J. Ferr.ª Borges

Data

Aos trinta e hum dias do mez de Janeiro de mil oito centos e que digo oito

oito centos e dezaseis annos nesta Vi
lla de Jundiahy Comarca da Ci
dade de São Paulo em o Cartorio
de mim Tabellião e adiante nomea
do, sendo ahy por Joaquim José
Ferreira Borges Procurador do Réo
Joaquim José de Araujo me foi da
do estes Autos com sua Cotta de
tro e para Constar faço este termo
eu Francisco José Barboza Tabe
llião que o escrevi

Cclam

E logo no mesmo dia mez e anno re
tro escripto e supra declarado nesta
dita villa de Jundiahy em o Car
torio de mim Tabellião adiante
nomeado, sendo ahy faço estes Au
tos Conclusos ao Juiz Ordinario
o Capitão José Mariano da Cruz
Almeida para nelles deferir o que
lhe parecer de Justiça, para o re
ferido Constar faço este termo eu
Francisco José Barboza Tabellião
que o escrevi

Cclos

Na forma da lotta.

Almeida

Publicação

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro
de mil oito Centos e dezaseis annos
nesta villa de Nossa Senhora do Deste
rro de Jundiahy Comarca da Cida
de de São Paulo em publica audien
cia que aos feitos e partes esteve fazendo

Procuradores sendo citava o Juiz Ordina
rio o Capitam José Maria da Luz [illegible]
mado em Casas de sua residencia com
migo Escrivam de seu cargo e a dita au
to remettido a ella pelo dito Juiz foi pu
blicada sua Interlocutoria retro que
mandou se cumprisse e guardasse co
mo nella se contem e declara cuja
publicaçam foi a revelia das partes
e de seus Procuradores e para constar
faço este termo extrahido do seu
tramite por mim tomado no Protocollo
dellas ao qual me reporto e do mesmo a
qui lancei por este termo eu Francisco
José Barbosa Tabelliam que o escrevi

Trº de Fiança

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Aos dezanove dias do mes de Feverei
ro de mil e oito centos e dezaseis annos
nesta Villa de Jundiahy Termo
da Cidade de Sam Paulo em o Carto
rio de mim Tabelliam ao diante no
meado sendo ahi presente Joaquim
Bueno de Camargo pessoa de mim
reconhecida pela propria nomeada
de que trato e dou fé e por elle me foi
dito perante as testemunhas ao di
ante nomeadas e assignadas que elle
pelo presente termo muito de sua
livre vontade sem constrangimento
de pessoa alguma afiançava como
com effeito afiançou por parte do Au
tor Manuel Rodrigues da Costa to
dos os Custos que assim nesta acçam
de força nova forem accrescidos athe
o ultimo Tribunal no Caso que
o dito Autor Condenado nellas

ellas espara o que Se obrigava pello
dito termo por Seu pessoa obens pre
zentes e futuros, a Sati fazer as mencio
nadas Custas por parte do dito Autor
ficando a mesmo vencido, eda Como
assim o disse e afiança Lavrei o prezen
te termo em que assignão com as teste
munhas que atudo forão prezentes Fran
cisco Jozé Machado, e Antonio Jozé
de Alvarenga eu Francisco Jozé Bar
bosa Tabellião que o escrevy

Ignacio Bueno de Camargo
Francisco Jozé Machado
Antonio Jozé de Alvarenga

Despacho

Aos vinte ehum dias do mes de Feverei
ro de mil oito centos e dezaseis annos
nesta villa de Jundiahy Comarca da
Cidade de São Paulo em o Cartorio de
mim Tabellião ao diante nomeado
ahy fazendo estes Autos Concluzos
ao Doutor Joaquim Jozé Ferreira Borges Pro
curador do Reo Manoel Rodrigues
da Costa, e para Constar fiz este termo
eu Francisco Jozé Barbosa Tabellião
que o escrevy

Com Vista Borges
21 de Fever.º de 1816

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Replica o Exequente por
negação; e protesta produzir q̃ dizer
Ttas depois q̃ for assinada dilação
q̃ deve seguir a Excepção com a cond.ª
cp.ª q̃ assim se determina deve
q̃ Autos subirem á conclusão.

Com Ecum dedum.do to

Com. o Proc.or Joaq.m J. Fern.s Borges

Attesto debaixo do juramento do meu cargo
q' Manoel Rodrigues do Couto, José Corr.ª Gil, Ant.º
Pires, e Salvador Furtado, e outros Vizinhos morado-
res no Bairro de Nistoly debaixo desta Villa
Sitiados pagam Dizimos a esta Freg.ª p.r ser a sua
Residencia, e acharem-se dentro dos limites Compreen-
didos pellas Condiçoins do Contrato, q' tendo Com-
tudo os mesmos pagado até o presente, q' sendo neces-
sario o juro debaixo de Juramento. E p.r me ser esta
pedida a passei de meu letra, e Signal. Villa de Itu
4 de Março de 1816.

Joaq.m J.e de Andr.e

Dizim.o

N.º 131

Pg 40 reis de Sello
Itu 6 de Mço de 1816
Camargo Gomes Bernardez

Villa

Datta

Aos nove dias do mes de Março de mil oito Centos e dezaseis annos nesta villa de Jundiahy Comarca da Cidade de Sam Paulo em o Cartorio de mim Tabellião ao diante nomeado sendo ahy por Joaquim José Ferreira Borges Procurador do Reo Joaquim José de Aranjo me foi dado estes Autos com hum documento letra, para Constar faço este termo de Datta eu Francisco José Barbosa Tabellião que o escrevy

Termo de Conclusão

Aos onze dias do mes de Março de mil oito Centos e dezaseis annos nesta villa de Jundiahy Comarca da Cidade de Sam Paulo em o Cartorio de mim Tabellião ao diante nomeado sendo ahy faço estes Autos Conclusos ao Juiz Ordinario o Capitão Joaquim José de Moraes, para Constar faço este termo eu Francisco José Barbosa Tabellião que o escrevy

Cons.

Fique a prezente Cauza em prova, p.a o que assino a competente dilação de dez dias em audiencia Jundiahy 12 de Março de 1816

Moraes

Publicação

Aos treze dias do mes de Março de mil oito Centos e dezaseis annos nesta villa de Jundiahy Comarca da Ci-

da Cidade de São Paulo em publi=
ca audiencia que aos feitos partes e seus
Procuradores fazendo estava o Juiz Or
dinario o Capitão Joaquim José de
Moraes nella pelo digo de Moraes em
Casas de Sua Residencia Commigo Escri
vão de Seu Cargo ao diante nomea
do nella pelo dito Juiz foi publica
da Sua Sentença retro Letras que man
dou se Cumprisse e guardasse e Como nel
la se Contem e declara logo publi
cação foi a revelia das partes e seus
Procuradores para Constar fiz este
termo de Seguinte digo termo de au
diencia extrahido da Lembrança por
mim tomada por Lota no Protocollo
dellas a que me reporto de que dou
Lavrei por este termo eu Francisco José Bar
bosa Tabellião que o escrevi.

De audiencia

Aos dezaseis dias do mez de Março de
mil oito centos e dezanove annos nesta
villa de Jundiahy Comarca da Ci
dade de São Paulo em publica au di
encia que aos feitos partes e seus Procu
radores fazendo estava em Casas de Sua
Residencia o Juiz Ordinario o Capitão
Joaquim José de Moraes Commigo
Escrivão de Seu Cargo ao diante nomea
do nella por Manoel Joaquim de Oli
veira Procurador do Author Manoel
Rodrigues da Costa em Causa de
ação de força nova Contra o Reo Joa
quim José de Araujo e sua mulher por
elle foi dito Requerendo ao dito Juiz
que em observancia da Sentença condemnatoria
proferida aos ditos Reos requeria se
assignasse a primeira de Mandado de ser

de dez dias para prova citados as partes ou Seus Procuradores para verem jurar Testemunhas dentro da dita dillação o que sendo visto concedido pelo dito Juiz informado. Deu-me Escrivão os termos do Autor asignado primeira dillação de dez dias Citados as partes ou Seus Procuradores para a dita prova. E para constar fiz este termo de requerimento de Audiencia extrahido da Lembrança por mim tomado no Portocollo dellas a qual me reporto de hontem e aqui Lanci por certo eu Francisco Jose Barbosa Tabellião que o escrevy

Francisco Jose Barbosa Tabellião do publico Judicial Nottas nesta e seu termo villa de Jundiahy e seu termo &c.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Certifico que por vertude do mandato de Audiencia retro supra citei em sua propria pessoa a Manoel Joaquim de oliveira Procurador do Autor Manoel Rodriguez da Costa para ver jurar Testemunhas dentro dos dez dias que lhe foi asignado para prova; o refe rido he verdade do que dou fé e passo a presente que asigno. Villa de Jundiahy 22 de Março de 1816

Francisco Jose Barbosa

Mais Certifico que tambem citei a Joaquim Jose Ferreira Borges Procurador do Reo Joaquim Jose de Araujo Sudamontes em sua propria pessoa para ver jurar Testemunhas

Cutimentos dentro dos des dias que
lhe foi assignado para provar Protestando
ter verdade lhe quer dessa que a aprovar
te que assigno. villa de Jundiahy 18
de Março de 1826

Francisco José Barbosa

De audiencia

Aos trinta dias do mes de Março de
mil oito centos e vinte e seis annos nesta
villa de Jundiahy Comarca da Ci
dade de São Paulo em publica au
diencia que aos feitos partes e seus
Procuradores fazendo estava em Casas
de Sua residencia o Juiz Ordinario O
Capitão Joaquim José de Moraes Ja
nigo Lima a quem lá Seu Cargo escri
to presente Seu Cargo por Manoel Joa
quim de Oliveira Procurador do Au
tor Manoel Rodrigues da Costa
na Causa da acção de Sua em que
Com o Réo Joaquim José de Aran
jo e Sua mulher foi dito e requerido ao
dito Juiz que Como as ambas as partes
tinhão dado Suas provas portanto se
lançava da mesma da terra de pessoa,
e a parte, e renunciava todo o mais
do probatorio e requeria se ouvesse as
Inquirições por abertas e publica
das e que juntas aos respectivos Au
tos se ficassem Com vista a quem tocar
para dizer afinal. E ouvido pelo di
to Juiz houve por lançado da mais pro
va da terra de pessoa, e a parte e as Inqui
rições por abertas e publicadas e que
juntas aos Autos se ficassem Com vista
a quem tocasse para dizer afinal, e
para constar fiz este termo de Re
querimento de audiencia o qual tira
hido da Lembrança por mim toma
do no Protocollo de Lays o qual me

mandei por este termo de que lancei per
os termos eu Francisco José Barbosa Ta
belliaõ que o escrevy

Ajuntada

Aos doze dias do mez de Abril de mil
oito centos e doze annos nesta Villa
de Nossa Senhora do Desterro de Jun
diahy Comarca da Cidade de São
Paulo em o Cartorio de mim Tabelliaõ
ao diante nomeado e sendo ahy em o
bservancia do mandato de audien
cia retro junto a estes Autos de acçaõ
de Forssa nova entre partes nelles no
principio declarados as Inquiriçoens
de Autos bem Como as das Partes as quaes
são as que ao diante se seguem
e para o despacho Constar fiz este termo
de ajuntada eu Francisco José Bar
bosa Tabelliaõ que o escrevy

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Inquirição do Autor Manoel Rodrigues da Costa.

Assentada

Aos vinte e tres dias do mes de Março de mil oito centos e desaseis annos nesta villa de Jundiahy Comarca da Cidade de São Paulo em Caza de morada do Juiz Ordinario o Capitão Joaquim José de Moraes onde eu Tabellião ao diante nomeado fui vindo para efeito de serem inquiridas as Testemunhas aprezentadas pelo Autor Manoel Rodrigues da Costa cujas são juramentadas e inquiridas e perguntadas pelo dito Juiz seus ditos escriptos por mim e seus nomes Cognomes Estados naturalidades villas officios edades ditos e costumes tudo he o que ao diante se segue de que para Constar faço este termo de Assentada eu Francisco José Barboza Tabellião que o escrevy

Test.a 1.a

José Ribeiro de Pinho Carneiro natural da Villa de Parnaiba, morador no termo desta que vive de Sua Lavoura de edade que disse ter cincoenta e seis annos Testemunha a quem o mesmo Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que por Sua mão direita sobre o qual lhe foi encarregado de que bem e fielmente declarace a verdade do que Soubesse e perguntado lhe fosse, e recebido por elle o dito juramento debaixo delle assim prometeo cumprir. E do Costume disse

Centro de Memoria Unicamp - CMU

disse nada; e sendolhe perguntado pe
Contrariedade Art.º 1º los Artigos da Contrariedade da excep
ção do Autor que todos lhe forão decla
rados por elle Juiz. Ao primeiro disse e
lla testemunha que sabe por ser vi
sinho do Autor como tão bem do Réo
e criarse naquelle Bairro, que todos os
antepossuidores dos mesmos terão fre
guezes desta villa e viverão sempre subor
dinados as Justiças desta mesma; e ain
mais disse ella testemunha que sabe da
mesma conformidade que o lugar
onde o Réo Excipiente cometeo o tu
multo esta dentro dos Limites do Termo
desta, bem como a sua morada, e mais não di
2º sse deste; ao segundo disse que sabe ella
testemunha por noticias, que sendo em
pregado do Réo Excipiente morar no ter
mo desta villa [illegible] de Itu
onde obedece as Justiças, e mais não disse
3º deste ao terceiro disse que sabe ella
testemunha por ser publico e notorio que
o Autor Excepto como tão bem o Réo
Excipiente pagão os Dizimos de suas
Lavouras ao Dizimeiro desta villa por
Senhorem [illegible] nos termos desta
e que sendo Juiz Ordinario o Capitão
Joaquim Antonio de Oliveira desta vi
lla fora medir e demarcar as terras
pertencentes aos mesmos Autor e Réo, a
Requerimento de iguaes terras, e mais
4º não disse deste ao quarto disse ella
testemunha que sabe por ver, que o Au
tor Excepto ter [illegible] sido Soldado do
Regimento da villa de Itu bem como
outros moradores tão bem no termo des
ta assim como hum cunhado della
testemunha de nome João Antonio
que morando meia legoa [illegible] do Au
tor assim mesmo [illegible] com praça [illegible]

no dito [illegible] juramento, e mais não disse des
te. Ao quinto disse que sabe por ouvir 5º
do mesmo Autor que por certas circuns
tancias que tinha com o Vigario desta
villa tinha sido a [illegible] nessa villa de
Ytu, e mais não disse deste. Ao Sexto 6º
disse que sabe por conhecer desde peque
no o Autor e como he pessoa de
verdade, sua consciencia, e incapaz por
tanto de alegar [illegible] [illegible] [illegible]
fora, e mais não disse. E ao Setimo 7º
por ser de Direito e Sciente de todo o seu
juramento por achar conforme o por ter
tinha. E assignou com o dito Juiz eu
Francisco [illegible] Barbosa Tabellião que
o escrevi

Moraes

João Ribeiro do Prado da
Fonseca

Vicente Rodrigues, Casado natu
ral da villa de Parnaiba morador no
termo desta, que vive de sua lavoura
de idade que disse ter trinta e cinco an
nos pouco mais ou menos. Testemunha
a quem o mesmo Juiz deferio o juramen
to dos Santos Evangelhos em hum Livro
delles em que pos sua mão direita sob
cargo do qual lhe foi encarregado
de que bem e fielmente dissesse a ver
dade do que soubesse, e perguntado lhe
foi, e sendo lhe [illegible] pello dito juramen
to debaixo delle assim prometteo cum
prir. E do Costume disse nada. Sendo
lhe perguntado pelo Contheudo nos Ar
tigos da Contrariedade do Autor Contrariedade
Exceptuando que todos lhe forão declarados Artº
por elle Juiz. Ao primeiro disse elle tes 1º
temunha [illegible] [illegible] para aquelle
Bairro em pequeno ali creara, e tinha

e Conhecer os antipossuidores do Autor
excepto, como tão bem os do Reo exce
piente Sancho Miguel Luiz e Ilario Do
mingues, os quais sempre forão freguezes
e Domiciliarios desta villa, e sabe [illegible]
dos as Justiças da mesma, e tão bem
sabe na mesma conformidade que
a paragem onde o Reo Excepiente com
tem o Libello esta dentro dos Limites
do termo desta, e mais não disse, ao
2º Segundo disse que sabe elle Testemunha
por ser notorio que Sendo o Reo mora
dor no termo desta, sedia a Sol na villa
de Itu, e obedecia as Justiças da mesma
na mesma forma que o forão antes des
mudar para o Citio onde hoje mora
3º e mais não disse deste ao terceiro disse
elle Testemunha que sabe por ver que o Au
tor Excepto sempre pagou os Dizimos
nesta villa e tão bem ouvio dizer que o
Reo Excepiente tão bem paga nesta
e assim mais disse elle Testemunha que sa
be por ver que as Justiças desta villa fora
correr e lumo nos munícipios [illegible] terras on
de morão o Autor e Reo a Requerimen
to de Ignacio Barros os quais ficarão com
prehendidos no termo desta villa e mais
4º não disse deste, ao quarto disse elle Tes
temunha, que sabe por ver que o Autor
excepto he Soldado do Regimento de
Infantaria da villa de Itu bem como
outros mais moradores no termo desta
5º e mais não disse deste. ao quinto disse
elle Testemunha que he verdade que
no tempo do Vigario que então hera
nesta villa ouvio que estava a Cres [illegible] em
to por circunstancias que o Correião com
o mesmo o Autor sedia a Sol com sua
familia na villa de Itu não por que mo
rava no termo della, e mais não disse
6º deste. ao Sexto disse que sabe que o Autor

o Autor lhe puzera duvida de ditos Reos
rozaria, e portanto em Lugar de Legar o
Referido Sargento mor se foraõ mais pouco depois
rua da Settima por ser [illegible] direito sen- 7.º
do lhe lido o seu juramento por achar
como deposto tinha Se asignou com
o dito Juiz Com huma Cruz por não sa-
ber escrever eu Francisco Jozé Bar-
boza Tabelião que o escrevy

Moraes

Crespim Vicente + Rodrigues

Test.a 3.a

Manoel de Sá, Criado e natural da
villa de Atibaya e morador nos termos
desta que vive de sua Lavoura de
idade que disse ter quarenta e oito an-
nos pouco mais ou menos Testemunha
a quem o mesmo Juiz deferio o juramen-
to dos Santos Evangelhos em hum Livro
delles em que por sua mão direita to-
bou qe debaixo delle foi encarregado
de que bem e fielmente de Clarace a
verdade do que Soubesse e perguntado
lhe fosse, e recebido por elle o dito juramen-
to debaixo delle asim prometeo cum-
prir. E do Costume disse nada, e sen-
do elle perguntado pelo Conteudo nos
artigos da Contrariedade do Autor Contrariedade
excepto que todos lhe foraõ declara- Art.º
dos pello dito Juiz Ao primeiro disse elle 1.º
Testemunha que sabe por ver que sendo
morador ha mais de trinta annos no que
he Bairro da Contenda, sempre conhe-
ceo o antepossuidor do Autor Miguel
Luiz Gomes e o sogro delle Testemunha
como antepossuidor do Reo excepiente Ila-
rio Domingues foraõ sempre freguezes des-
ta villa e Sobordinados a Justiça della
assim disse elle Testemunha que sabe da
mesma forma que como de Reo excepiente

Centro de Memória
Unicamp - CMU

cousa publica e muito respeitado e tratado tão
bem dentro dos Limites desta, e mais não
disse deste. Ao Segundo disse que Sabe
ella Testemunha por ouvir dizer que o Reo
mal e indevidamente se da a Sol nesta villa
da Sta como tão bem abaixo das Justi
ças da mesma, e mais não disse deste. Ao
3º Terceiro disse que Sabe por ver que o Autor
exceto Sempre se pagão os Dizimos nesta
villa, e tão bem ouvio dizer que o Reo tão
bem ja tinha pago nesta, e mais não di
4º sse deste. Ao quarto disse ella Testemunha
que Sabe por ver que sem embargo do
Autor ser morador no termo desta como
ja depois tem praça de Sol dado no Re
gimento de Infantaria desta villa de Sta
5º e mais não disse deste. Ao quinto disse que
Sabe por ver que o Autor por causa que
havia com o Vigario que entao morava
nesta villa se poz a se ausentar a Sol nave
lla de Sta com a sua familia não
porque morasse no termo della, e mais
6º não disse deste. Ao Sexto disse que Sabe
por ter pleno conhecimento do Autor
e como he pessoa de verdade e sam
Consciencia e portanto em Corpos de ale
gar o referido de assim, e não por [illegible], e mais
7º não disse e nem do Settimo por ser ella
Deixo estar Sendo lido o seu juramen
to por achar como dependente tinha ha
signou com o dito Juiz com hum a Crux
por não saber escrever eu Francisco
Jose Barbosa Tabelliam que o escrevy

Moraes

Cruz de Manoel + de Sá

Test. 4ª

Antonio da Costa Lima Casado na
tural desta villa morador no termo
della que vive de sua Lavoura e de idade
de que disse ter quarenta e tres annos

Centro de Memória Unicamp - CMU

annos pouco mais ou menos testemunha a
quem o mesmo Juiz deferio juramento
dos Santos Evangelhos em hum Livro de
ley em que por Sua mão direita sob cargo
do qual lhe foi encarregado de que bem
e fielmente declarasse a verdade do que
soubesse e perguntado lhe fosse, e recebido
por elle o dito juramento debaixo delle
assim prometeo cumprir. E dos costumes
disse nada, e sendo elle perguntado pelo
Conteudo nos Artigos da Contrarie Contrariedade
dade do Autor excepto que todos elle Artº 1º
forão de moradores. Ao primeiro disse que
Sabe elle testemunha por ver que os ante
possuidores do Autor e Reo, Miguel
Luiz, e Mario Domingues herão fregue
zes e Domiciliario desta villa, e Sobordi
nados as Justiças della mais não
disse deste. Ao Segundo disse elle testemu 2º
nha que sabe por noticia, que sendo em
bargo do Reo excepiente de morador
nesta digo morador no termo desta se
fez de soldado da villa de Itu para a elles obri
gar. Quanto mal na forma que o fazia
antes de se mudar para o Sitio onde hoje
mora, e mais não disse deste. Ao terceiro 3º
disse que sabe elle testemunha por ouvir
dizer que o Autor como tão bem o Reo
pagão os Dizimos nesta villa, assim mais
disse elle testemunha que sabe na mesma
Conformidade que as Justiças desta villa
forão medir as terras onde los possuia o que
vio Ferraz, e mais não disse deste. Ao quar 4º
to disse elle testemunha que sabe por
ver que morando no termo desta o Autor
excepto Sendo embargo disto tem praça
de Soldado de Infantaria na villa de
Itu, e tão bem sabe que outros moradores
tão bem no termo desta tão bem são solda
dos na sobredita villa de Itu, e mais

5.º e mais naõ disse deste. Ao quinto disse
que sabe por ouvir dizer que por [illegible]
tivos o Autor se tirara a Ré por ad[illegible]
briga na villa de Jtú e mais naõ que nos
rar no termo della, e mais naõ disse deste
6.º Ao sexto disse que sabe por conhecer ao
Autor que he pessoa de verdade e de caza em
cimma e incapaz portanto de alegar o la
frido se assim o naõ fora, e mais naõ disse
7.º e nem do setimo por ser do dito, e sen
do lhe lido o seu juramento por achar
Conforme o depoimento tinha assignou com
o Juiz eu Francisco José Barboza
Tabelliaõ que o escrevy

Moraes Antonio da Costa Leme

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Inquirição de testemunhas Joaquim Jose de
Araujo   Assentada

Aos vinte e sette dias do mês de Março
de mil oito centos e trinta e cinco annos nesta
villa de Jundiahy Comarca da Cidade
de São Paulo em Casas de morada
do Juiz Ordinario o Capitão Joaquim
José de Moraes onde eu Tabellião ao
diante nomeado e sendo ahy foi vindo
para effeito de serem inqueridas as teste
munhas apresentadas por parte do Reo
Joaquim Jose de Araujo o qual as teste
munhas aos juramentos e sendo inqueridas
preguntadas pelo dito Juiz e seus ditos
escriptos por mim e os nomes e
nomes e Cognomes declarados naturalida
des idades officios e dias e costumes tu
do he o que ao diante se segue e para
Constar fiz este termo eu Francisco
Jose Barbosa Tabellião que o escrevi.

Test.a 1.a

João Francisco de Oliveira e Silva casado
natural e morador da villa de Itu
que vive de Sua Lavoura de idade
que disse ter trinta e tres annos
pouco mais ou menos. Testemunha a
quem o mesmo Juiz deferio o juramen
to dos Santos Evangelhos em hum Li
vro delles em que poz Sua mão direita
sob cargo do qual lhe foi encarregado
de que bem e fielmente declarasse a ver
dade do que soubesse e preguntado
lhe fosse e recebido por elle o dito jura
mento debaixo delle assim prometeo
Cumprir. E do Costume disse nada. Pri
meiro Com o Autor excepto e sendo elle
preguntado pelos artigos de Excepção
do Reo excepiente que todos lhe forão de
clarados por elle Juiz [illegible] disse
que sabe elle testemunha por ver que o Reo
excepiente he morador [illegible] dos bens   Excepção Art.o 1.o

lo Povoa e Cria nesta Villa de Ytu por
quanto a dez annos pouco mais ou
menos que elle testemunha passou a morar
no mesmo Bairro vezinho do dito Reo
já o vio mais ou dezes [illegible]
ga na dita villa e athé oje [illegible]
Com toda a sua familia por seu [illegible]
[illegible] estabelecido no termo da dita villa
2° em o que não despondente. Ao segundo disse
que sabe que o Autor assim tão morar
dor no termo desta villa de Ytu onde tem
bem doze annos [illegible] obrigação toda
e sua Caza, e mais bem sabe elle testemu
nha por ver que o termo da Com tenda
está dentro do destricto da dita villa
3° em o que não diz e dito. Ao terceiro disse que
sabe por ver que todo o allegado muito ar
tigo he o mesmo verdade em o que não
4° disse [illegible] do quarto por ser dito Dicante
e sendo lido o seu juramento por o
chor como disposto tinha e assignou com o
ditto Juiz Com termo [illegible] Eu [illegible]
bem escrevi em [illegible] Francisco José Barbosa
Tabellião que o escrevi

Moraes

Cruz do [illegible] † Francisco Xavier da [illegible]

Testa 2ª

Manoel de Moraes Lima Casado
natural desta villa de Ytu morador no
termo della onde vive de sua lavoura
rá de idade que disse ter trinta e sette
annos. Testemunha a quem o mesmo
Juiz deferio o juramento dos Santos
Evangelhos em hum Livro delles em
que por sua mão direita sob cargo do
qual lhe foi encarregado de que bem
e fielmente declarasse a verdade do
que soubesse, e perguntado lhe fosse, e Rece
bido por elle o dito juramento debaixo
delle assim prometeo Cumprir. E dos cos
tumes disse nada, e sendo lhe perguntado
Excepção pelo Contheudo nos artigos da Excepção
de [illegible] do Reo [illegible] que todos

todos lhe foi ao dito lido por elle Juiz Art.º 36
Ao primeiro disse elle Testemunha que 1.º
sabe por ver que os ditos Excepientes hé
vão moradores no termo e Comarca da villa de
Itu, e que sabe de que por ali sempre ha
sempre se dão a Rol das desobrigas na villa
de Itu, e mais não disse deste. Ao segundo 2.º
disse que sabe elle Testemunha, por ver e
ser vizinho do Autor Excepto como tam
bem dos Réos Excepientes, que o dito Autor
hé morador no termo e Comarca da villa
de Itu, e porquanto há de saber das desobriga-
do tendo se dado a Rol todos os annos naquella
mesma villa, e se respondendo as Justiças daquel-
la; e mais não tem. Sabe elle Testemunha que
as terras do Contestante pertencem a este termo
e Comarca da dita villa de Itu porquanto
se acha dentro de huma medição feita por
Joanna Soares moradora há tempo naquelle
termo, e mais não disse deste. Ao terceiro 3.º
disse que todo o contheudo da contrariedade he
a mesma verdade, e mais não disse. Ao quarto 4.º
disse que por ser da direito de tudo
do seu juramento, por achar-se
porto se assigna com elle Juiz com
huma Cruz por não saber escrever eu Fran-
cisco José Barbosa Tabelião que o escrevy

Moraes

Cruz de Manoel + de Moraes Leme

Test.ª 3.ª

Antonio Manoel Casado natural da
villa de San Joze del Rei, morador no
termo da villa de Itu onde vive de ser
feitor, de idade que disse ter vinte e cinco
annos. Testemunha a quem o dito Juiz lhe
deferio o juramento dos Santos Evan-
gelhos em hum Livro delles em que por
sua mão direita sob cargo do qual lhe
foi encarregado de que bem e fielmen-
te declarasse a verdade do que soubesse e
perguntado lhe fosse, e recebido por elle.

Centro de Memória
Unicamp CMU

por elle o dito juramento debaixo o delle
aprometeo dizer verdade e do Costume
disse nada, e sendo lhe perguntado pe-
lo Conteudo nos artigos da Contrariedade
do Reo que todos lhe forão lidos e declarados por
elle Juiz. Ao primeiro disse que sabe de
ella Testemunha por ver que o Reo [illegible]
[illegible] he morador no termo e Comarca
desta Villa de Ytu onde tracta de [illegible]
vivendo com a sua familia [illegible]
na dita Villa como ella Testemunha tem
presenciado a dous annos [illegible] em
que vive no dito Bairro [illegible] em
Caza de alguns moradores do mesmo vi-
zinhos do Autor, e Reo, e mais não dis-
se deste. Ao segundo disse que sabe e
[illegible] por ver que em todo o tempo [illegible]
[illegible] tres annos que ella Testemunha
tem assistido naquelle Bairro do Autor
e Reo tem o dito Autor sido obrigado
e dado [illegible] da Villa de Ytu obedi-
[illegible] Justiças [illegible] enquanto as
terras [illegible] ella Testemu-
nha [illegible] desta [illegible] de Ytu
porquanto não ha [illegible] Judicial dos
Limites, e mais não disse deste. Ao tercei-
ro disse ella Testemunha que todos os
[illegible] artigo he publico e no-
torio, e mais não disse. Ao quar-
to por ser de Direito [illegible]
o seu juramento [illegible] Como de
[illegible] disse que [illegible] Juiz
e eu Francisco José [illegible] Escrivão
que o escrevi.

Moraes

[illegible signature]
Testemunha

José Francisco Martins Casado natu-
ral da villa de Ytu e morador no termo
della onde vive de seus negocios [illegible]
[illegible], de idade que disse ter vinte e cinco annos

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Oitenta annos Testemunha a quem o mes-
mo Juiz deferio o juramento dos Santos E-
vangelhos em hum Livro delles em que poz
sua mão direita sob cargo do qual lhe en-
carregou que bem e fielmente dis-
sesse a verdade do que soubesse e pregun-
tado lhe fosse, e sendo por elle o dito jura-
mento debaixo do dito assim prometeo fazer
o que. E do Costume disse ser Primo do Au-
tor Excepto, e sendo lhe preguntado pelo
Conteudo nos Artigos da Excepção que Excepção Artº 1º
todos lhe foram declarados pelo dito Juiz. Ao
primeiro disse elle Testemunha que sabe
por ouvir dizer que o Reo Excepiente he
freguez da villa de Itu porem que o citio onde
elle mora pertence ao termo desta villa por
quanto a fazenda he por Maria Domingues
hera freguez desta e lá vão Deligencias da Justi-
ça della porem o dito Reo disse que para
aquelle lugar se mudou foi freguez da villa
de Itu mas que paga os Dizimos nesta
villa e sendo Juiz e mais não disse deste.
Ao 2º disse que sabe elle Testemu- 2º
nha por ver que os ditos Excepto morão no
termo e Comarca da villa de Itu e que ar-
rão da Contenda são bem da Justiça [illegible]
por termo, e mais não disse deste. Ao ter- 3º
ceiro disse elle Testemunha que tudo o Conteu-
do no dito artigo he ta patente e [illegible]
verdade, e mais não disse deste e mando
quanto por ser de Direito. E sendo lhe lido 4º
o seu juramento por o achar Conforme o por-
tinha [illegible] Juiz Com humma
Cruz por não saber escrever eu Francisco Joze
Barbosa Tabelião que o escrevy

Moraes

Cruz de + Franco Monteiro

Dr. de Freitas

Cobr.ª de Vista

Aos doze dias do mes de Abril de mil
oito centos e dezaseis annos nesta Villa
de Jundiahy Comarca da Cidade
de São Paulo em o Cartorio de mim Ta
belliam ao diante nomeado e ahy
fes estes Autos Com vista a Manoel
Joaquim de Oliveira Procurador do Au
tor Manoel Rodriguez da Costa pa
ra dizer afinal, e para de tudo Cons
tar fis este termo eu Francisco Jose
Barbosa Tabelliam que o escrevy

Com Vista ao Proc.or em
2 de Abril de 1816.

Nas Excepçoens, quaesquer que ellas sejaõ, saõ
os Excipientes os que primeiro arrazoaõ afinal,
visto que n'ellas figuraõ de Autt.es, assim como suc-
cede no curso de quaesquer Emb.os, de que as Excep-
çoens saõ huã especie, como egregiam.te adverte
o insigne Praxista Vanguerve na sua Pratica
judicial Parte 1.ª cap. 19 n.º 3.º, e portanto larga
os Auttos p.ª se continuarem com vista ao Proc.or
do R. Excipiente, afim de os arrazoar afinal por
p.te d'elle na forma de Dir.to, e estyllo, e protesta
por vista p.ª os arrazoar por p.te do A. Excepto em
tempo comp.te. E p.ª que assim se m.de e observe,
devem os mesmos Auttos hir conclusos.

O Proc.or Manuel Joaquim d'Olivr.ª

Data

Dis a emenda vinte e tres Barbosa

Aos vinte e tres dias do mes de Abril

de Abril de mil oito centos e dezaseis an-
nos nesta villa de Jundiahy Comarca
da Cidade de São Paulo em o Carto-
rio de mim Tabellião ao diante no-
meado e sendo ahy por Manoel Sa-
queira de Oliveira Procurador do Au-
tor e sujeito Manoel Rodrigues da
Costa me foi dado estes Autos com sua
Cota retro e para constar faço este ter-
mo eu Francisco Jose Barboza Tabe-
llião que o escrevy

Dou

E logo no mesmo dia mez e anno retro es-
cripto declarado nesta villa de Jundi-
ahy e Cartorio de mim Tabellião ao di-
ante nomeado, e sendo ahy faço estes
Autos Conclusos ao Juiz Ordina-
rio o Capitão Jose Manoel Cha-
vez da Cunha, e para constar fa-
ço este termo eu Francisco Jose Bar-
boza Tabellião que o escrevy

Con

Na forma da Cotta

Cunha

Publicação

Aos vinte e quatro dias do mez de Abril
de mil oito centos e dezaseis annos nes-
ta villa de Jundiahy Comarca da Ci-
dade de São Paulo em publica Au-
diencia que aos feitos partes e seus
Procuradores fazendo estava o Juiz Or-
dinario o Capitão Jose Manoel Cha-
vez da Cunha em Casas de sua re-
sidencia comigo Escrivão ao di-
ante nomeado e pello dito Juiz
foi publicado sua Sentença retro supra

Centro de Memória Unicamp CMU

Sopra que mandou se cumprisse
e guardasse como nella se contem e
declara cuja publicação foi a re
velia das partes e de seus Procuradores
e para constar faço este termo extra
hido da Lembrança por mim tomada
da no Protocollo d'ellas a que me
reporto de hontem para que o Lan
cei por este termo eu Francisco José
Barboza Tabellião que o escrevy

Tr.º de Vista

Aos vinte e sette dias do mez de Abril
de mil oito centos e dezaseis annos nes
ta villa de Jundiahy Comarca da
Cidade de São Paulo em o Cartorio de
mim Tabellião ao diante nomeado
e sendo ahy faço estes Autos com vis
ta a Joaquim José Ferraz Borges
Procurador dos Réos Recorrentes para
constar faço este termo eu Franc
co José Barboza Tabellião que o escrevy

Com vista a Borges
em 27 de Abril de 1816

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Supposto q. o Excip.e tenha pro-
vado plenam.te a Excepção f. 8, não so
pelos depoim.tos das suas tt.as a f. 55,
como tão bem pelos Docum.tos juntos ex-
pecialm.te pelo de f. 28, pelo qual se
mostra com evidencia as falsid.es que
depuzerão as tt.as do Excepto: Com-
tudo como a Vistoria Judicial seja a melhor
prova em Dir.to, nunca se deve escuzar
principalmente nesta causa, q. versa
sobre o limite do ter.o desta com o
ter.o da Comm.ca da V.a de Atib.a de-
vendo-se port.o fixar hum ponto in-
alteravel entre estas duas villas,
p.a saberem os moradores a Justiça, q.
devem obedecer, p.a o q. deve ser ou-
vida a Camera da V.a de Atib.a p.a
de todo cessarem duvidas desnecessarias.
Port.o requer o Excipiente se pro-
ceda Vistoria Judicial, levando-se
as p.tes empessoas de probid.e e des-
interessadas, q. com a vista de d.tos
declarem se as terras da Contenda

Centro de Memória Unicamp - CMU

seas terras da Contenda pertencem,
ou não ao Termo desta Villa ou da Villa
de Itu, e se ficão, ou não mais perto des-
ta Villa igual modo de lavores que a mo-
rada do Excipiente, porque o Excepto con-
fessa o Excipiente ser de Termo da Villa de Itu,
e estão alem das terras e da contenda
para a banda desta Villa de Jundiahy,
ficando as terras de Contenda alem
do Sitio em morada do Excipiente para a parte
da Villa de Itu. O que assim se es-
pera se mande administrando-se a cos-
tumada Justiça. E protesta o Ex-
cipiente dizer a final depois de
procedido a Vestoria por parte de ses
que tever mais prova no adiantamento
da Causa.

E. J.

C

Como Procurador
Manoel José Ferreira Borges

Datta

Aos quinze dias do mes de Maio de
mil oito centos e dezaseis annos nesta
villa de Jundiahy e Cartorio de mim
Tabellião ao diante nomeado estando
ahy por Manoel José Ferreira Bor
ges Procurador do Reo Excipiente
me foi dado estes Autos com Sua Datta

Costta letra, e para o referido Consta fiz este termo eu Balthazar Fran cisco Jose Barbosa Tabelliaõ que o es crevy

Conc.

Aos ... do mesmo mes e anno no termo Retro Supra declarado nesta dita villa de Jundiahy e Cartorio de meu Tabelliaõ ao diante nomeado Sendo ahy fasso estes Autos Conclusos ao Juiz Ordinario o Capi taõ Joaquim Jose de Moraes pa ra nelles deferir o que for por fazer de Justiça, e para o referido Consta fiz este termo eu Francisco Jose Barbo za Tabelliaõ que o escrevy

Concl.

Vista a parte
Moraes

Publicaçaõ

Ao primeiro dia do mes de Junho de mil oito Centos e desaseis annos nesta Villa de Jundiahy Comarca da Cidade de Saõ Paulo em publica Audiencia que aos feitos partes e seus Procuradores fazendo estava em Casas de Sua residencia o Juiz Ordi nario o Capitaõ Joaquim Jose de Moraes Comigo Escrivaõ de Seu Cargo ao diante nomeado ne lla pelo dito Juiz foi publicado Seu Despacho retro Supra que se mande se Cumpra e guarde Como ne lla Se Contem e declara Cuja pu blicaçaõ foi a Revellia das partes e de

e de seus Procuradores, e para Constar fa
ço este termo extrahido do Lembran
ça por mim tomado no Protocollo de
llas a qual me reporto e dou fé de que
qui Lancei por este termo eu Francis
co Jozé Barboza Tabellião que o es
crevy

Termo de Vysta

Ao primeiro dia do mes de Junho
de mil oito Centos e dezaseis annos
nesta villa de Jundiahy e Carto
rio de mim Tabellião ao diante
nomeado sendo ahy em observan
cia do Interlocutorio retro fa
ço estes Autos Com Vysta a Ma
noel Joaquim de oliveira Procura
dor do Autor Embargado Manoe
l Rodrigues da Costa e para
Constar faço este termo eu Francis
co Jozé Barboza Tabellião que o es
crevy

Com Vysta ao Licen.
em 1.º de Junho de 1816

Nenhuõ lugar tem a Vistoria requerida pelo
R. Excipiente, logo que p.ª ella deve intervir a cita-
caõ de 3.os, que naõ figuraõ na prez.te causa, e
que podem embaraçar o curso d'ella, oppondo-se
a essa citacaõ, o que se naõ pode, nem deve permittir
em huá causa taõ summaria, como he esta, e em ter-
mos taes deve-se desprezar a cotta f. 39, mandando-
se que o R. Excipiente arraze a final nos termos
da Ley, penna de infallivel Lançam.to, como se espera
feita a justiça do costume

O Pr.or Manuel Joaquim de Olivr.a

Datta

Aos quinze dias do mes de Junho de mil oito Centos e dezaseis annos nesta villa de Jundiahy e Cartorio de mim Tabellião ao diante nomeado e sendo ahy por Manoel Joaquim de Oliveira Procurador do Autor Escripto me foi dado estes Autos Com sua cotta retro, e para Constar faço este termo eu Francisco Jozé Barboza Tabellião que o escrevy

Cons.

E logo no mesmo dia mes e anno no termo Supra declarado nesta dita villa de Jundiahy e Cartorio de mim Tabellião ao diante nomeado e sendo ahy faço estes Autos com Clusos ao Juiz Ordinario o Capitão Jozé Manoel Tavares da Cunha para nelles deferir o que lhe parecer de Justiça e para Constar faço este termo eu Francisco Jozé Barboza Tabellião que o escrevy

Clos

Observese a Cotta retro

Cunha

Publicação

Aos vinte e dous dias do mes de Junho de mil oito Centos e dezaseis annos nesta villa de Jundiahy Comarca da Cidade de Sam Paulo em publica audiencia que aos feitos partes e seus Procuradores fazendo estava em Cazas de sua residencia o Juiz Ordinario o Capitão Jozé Manoel Tavares da Cunha Carvalho Geraldes de sua

deste Cargo ao diante nomeado nella
pelo dito Juiz foi publicado seu Inter
locutorio retro que mandou se Cumpri
ce e guardasse Como nella se Contem e
de Cuja publicação por Assistencia
do Autor e em presença do Procurador
dos Reos, para Constar fiz este termo
e trasido ter Lembrança por mim
tomada por Cottonio Portocallo e della
dos o qual me Reporto e eu Jose de a
qui Lancei por esteremos eu Francisco
Jose Barbosa Tabellião que o escrevy

Desista

Aos vinte e dous dias do mes de Junho
de mil oito Centos e dezaseis annos
nesta villa de Jundiahy e Cartorio
de mim Tabellião ao diante nomea
do e sendo ahy em observancia do Des
pacho Interlocutorio retro fis a vista ao Autor
Com vista ao Joaquim José Ferreira
Borges Procurador dos Reos Excepi
entes para Constar fis este termo eu
Francisco José Barbosa Tabellião
que o escrevy

Com vista a Borges em
22 de Junho de 1816

Com a devida venia se aggrava
o Excipiente do Senhor Juiz Ordinario Capitão
José Manoel Chaves da Cunha, para
o Juizo Superior da Ouvidoria Geral
e Corregedoria da Comarca, pelo mesmo Senhor
Juiz não admittir a Victoria Reque-
rida a folhas 39 V. mandando satisfazer
a lota letra do Excepto, pelo Sepultwel

respeitavel Despº f 41: Portº segue
o Exequ.º que Me torne por termo nestes Au-
tos ordº o aggravo, assignado pelo Juiz
Provª, protesta certificar a primeirª audª;
para seguir o aggravo seus devidos termos,
continuando-se vista dos Autos ao Ex-
cipiente para o instruir, e minutar. O que
assim se e por para se mandar administrando-se
a destruorada Justª. E R M.

Como Procurador

Joaquim J.e Ferrª Borges

Datta

Aos doze dias do mes de Julho de mil
oito Centos e dezaseis annos nesta vi
lla de Jundiahy Comarca da Cida
de de São Paulo em o Cartorio de
mim Tabelliam ao diante nomeado
e sendo ahy por Joaquim Jose Ferreira
Borges Procurador do Reo Excepi
ente Joaquim Jose de Araujo me foi
dado estes Autos Com sua Contrariedade
supra e para constar fiz este termo
eu Francisco Jose Barbosa Tabelliam
que o escrevy

Con.

E logo no mesmo dia mes e anno no
termo supra declarado nesta villa
de Jundiahy e Cartorio de mim Ta
belliam ao diante nomeado e sendo
ahy faço estes Autos Conclusos

Com de Juros ao Juiz Ordinario o
Capitam José Manoel Tavares da
Cunha, e para Constar fis este ter
mo eu Francisco José Barboza Ta
belliam que o escrevy

Elor

Escreva-se ao Exipiente o seu Aggr.º
que senão expedirá sem reposta minha

Cunha

Publicação

Aos quatorze dias do mes de Agos
to de mil oito Centos e dezaseis em nos
ta villa de Jundiahy Comarca
da Cidade de São Paulo em publica
Audiencia que aos Autos Partes e a seus
Procuradores fazendo estando em Casas
de Sua residencia o Juiz Ordinario
O Capitam José Manoel Tavares da
Cunha Com migo Escrivão ao diante
nomeado Sendo ahy pelo dito Juiz
foi publicado Sua Interlocutoria
Supra que mandou se Cumprir e
guardar Como nella se Contem
e declara cuja publicação foi a reve
lia das partes e de seus Procuradores,
e para Constar fis este termo ex
trahido da lembrança por mim
tomado no Protocolo delle ao qual
me reporto e de poder do Juiz Lavrei por
este eu Francisco José Barboza
Tabelliam que o escrevy

Tr.º de Aggravo

Aos vinte e sette dias do mes de Agos
to de mil oito Centos e dezaseis annos

Centro de Memória
Unicamp - CMU

annos nesta villa de Jundiahy Co
marca da Cidade de São Paulo
em Casas de Rezidencia do Juiz Or
dinario o Capitão Joaquim Jozé
de Moraes Cardozo com o Tabellião ao di
ante nomeado, e me achava, e sendo a
hy prezente Joaquim Jozé Ferreira
Borges Procurador do Reo Excep
iente Joaquim Jozé de Araujo, por
elle foi dito que a instancia do dito
seu Constituinte Com dos autos dos
peito aggravava do Juiz Ordinario
o Capitão Jozé Manoel Soares da
Cunha para o Superior Juizo da Ou
vidoria geral e Correição da Comarca
pelo mesmo nos admittir a vistoria
requerida pelo dito Seu Constituinte
mandando satisfazer a Custa
do Autor Excepto, e protestava de
ficar o seu aggravo na primeira au
diencia para se lhe seguirem de
todos os termos fundidos da Lei, e
os respectivos Autos para eu tirar, e
mencionados as razões do dito Aggravo,
o que sendo isto ouvido pelo dito Juiz
houve o Aggravo por interposto e man
dou que termo digo o Autor Sen
tença por tua forma da Interlocutoria
prosseguida nos mesmos, e para Constar
mandou o dito Juiz fazer este termo
que assignou o dito Procurador e eu
Francisco Jozé Barboza Tabe
llião que o escrevy

Moraes   Joaq.m J.e Ferr.a Borges

De audiencia

Aos vinte oito dias do mez de Agosto
de mil oitocentos e trinta e cinco annos
nesta villa de Jundiahy Comarca

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Camara da Cidade de São Paulo
em publica Audiencia que aos feitos
partes e seus Procuradores fazendo es
tava em Cazas de Sua rezidencia o Juiz
Ordinario o Capitão Joaquim José
de Moraes Comigo Tabelliam
ao diante nomeado ahy por Joaquim
José Ferreira Borges Procurador do
Reo Excepiente Joaquim José de
Araujo na Cauza de força nova
Com o Autor Excepto Manoel
Rodrigues da Costa foi dito que
por parte do dito seu Constetuhin
te vinha na prezente audiencia
vinha Certeficar o seu aggravo in
terposto ao Juiz Ordinario Capi
tão José Manoel Tavares da Cunha
em não ter deferir sobre a [?] re
querida por parte do dito seu Cons
tetuhinte, Requeria ao dito Juiz
houvesse o dito aggravo por interpos
to fazendo-se delle com vista o Autor
para instruhir e minutar as razoens
de seu aggravo, O que Ouvido pelo
dito Juiz houve o aggravo por Certe
ficado e mandou se lhe fizesse com vista
o Autor na forma de seu Requerimen
to porem não se despedindo os mesmos
seus Requerimentos na forma que já tinha
deferido. E para constar fa
ço este termo de Requerimento de
audiencia extrahido do Livro
branco por mim tomado no Proto
collo della a que em tudo me reporto de
onde o aqui bem e fielmente Lan
cei por extenso eu Francisco José
Barbosa Tabelião que o escrevy

Juncta

Aos treze dias do mes de Novem
bro de mil oito centos e dezaseis [?]

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

e dezaseis annos nesta villa de Jun-
diahy e Cartorio de mim Tabellião
ao diante nomeado e Sendo ahy fasso es-
tes Autos Com vista ao Doutor Joaquim Joze
Ferreira Borges Procurador do Re-
conhecimento de Joaquim Joze de Araujo
para Constar faço este termo eu
Francisco Joze Barboza Tabellião
que o escrevi

Com V.ta a Borges
em 13 de 9br.o de 1816

Ill.mo S.or Dez.or Ouv.or e Corr.or

Diz V. S.a se aggrava o Suplicante Joaq.m José de Az.o do Juiz ordin.o o T. José M.el Cavaz da Cunha pelo mesmo rejeitar-lhe o seu requerim.to de vistoria sobre os Limites dos d.os desta V.a e de Itu, q com a vista de o Lug.r, e dos moradores, q. obedecem a cada hua destas V.as se tira toda a duvida sobre d.os Limites de cada hua, sendo certo q vistoria Judicial he a melhor prova em dir.to por isso nunca se deve excluir. Veja-se Mend. Parte 1.a Liv. 3.o Cap. 12. §. 4.o ibi =

Centro de Memória
Unicamp - CMU

„Quarto modo probatio fit per in-
„spectionem oculorum, quae nunquam
„censetur exclusa, quia etiam post
„lapsum terminum, et conclusum in
„causa admittitur: et superat omnem
„speciem probationis...

Port.o e pelo mais, q se deve suprir espera o Aggrav.e q reformando-se

45

Que formando-se a respectada desp. f. 41 se mande proceder a vestoria requerida, administrando-se a justiça demora, e custas pelo Aggrdº.

Requer o Aggravado se tenha lido e decidido, o requerido a f. 39, d. v. o desp.º f. 40 as razoens f. 41 v. o desp.º f. 41, as razoens f. 41 ass. f. 42 o desp.º f. 42 v. o trº de aggr.º f. 43, e documentos f. dº v. e o mais q. a respeito lhe offereceo fazendo-se menção dos mais tr.os som.te em relatorio. E requer o Aggrdº se lhe de o seu instrumento com certidão de de requerido.

Como Procurador
Joaquim Frz. Borges

Dotte

Aos vinte oito dias do mez de Novembro de mil oito Centos e dezaseis an nos nesta villa de Porto Feliz, em casa do Doutor Juiz de Fora deste Termo da

Comarca da Cidade de Sam Paulo em
o Cartorio de mim Tabelliaõ ao di
ante nomeado, e Sendo ahy por Joaõ Joaquim
Jozé Ferreira Borges Procurador do Ag
gravante Joaquim Jozé de Araujo
me foi dado estes Autos com hum instrumento
de Aggravo, para Continuar faço este ter
mo eu Francisco Jozé Barboza Tabelliaõ
que o escrevy

Vista

E logo no mesmo dia mez, e anno no
termo retro e supra declarado nesta di
ta villa de Jundiahy e Cartorio de mim
Tabelliaõ ao diante nomeado e Sendo
ahy faço estes Autos Com vista ao Juiz
Ordinario o Capitaõ Jozé Manoel Ta
vares da Cunha para responder o aggra
vo interposto neste Juizo e para o re
ferido Constar faço este termo eu
Francisco Jozé Barboza Tabelliaõ
que o escrevy

Conclusos ao Juiz Or
dinario em 28 de Novembro de 1816

Parece me que nenhum Agravo fiz ao Aggravante em
Se desprezar a cotta fl. 32 no meu Despacho fl. 44, a vis
ta do que se respondeu em ex adverso na de fl. 40. Mas
neste Superior, e illuminado Juizo melhor se decidirá.
Jundiahy 14 de Dezembro de 1816

O Juiz Ordinario
Jozé Manoel Tavares da Cunha

6

Datta

Aos quatorze dias do mes de Dezembro
de mil oito Centos e dezesseis annos nes
ta villa de Jundiahy Comarca da Cidade

46

da Cidade de Sam Paulo em Caza de mo
rada do Juiz Ordinario o Capitam Joze
Manoel Soares da Cunha onde eu
Tabelliam ao diante nomeado me acha
va e sendo ahy pelo dito Juiz me foi
dado estes Autos com seu despacho posto
retro que mandou se lhes fizesse a que
daram Como nelle se Contem de que
para Constar fis este termo eu Fran
cisco Joze Barboza Tabelliam que o escre
vy

Custas a Ahuda p.ª o Juiz

Assent.	2	80	}	4800
Ent.as	6	640		
Custa		80		

P.ª o Escr.am

Auto		40	}	5$696
Apend.		80		
Tr.º de Fiança	2	160		
Cert.as	2	400		
Assent.	2	80		
		80		
Tr.º de Agg.º		250		
Ent.	10	4146		
Rasa		40		
Certif.		40		
Caminho publ.		370		
			S. S. E.	6$476
				p.g. o Autor

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU